

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS – SEDIH

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1. Versa o presente, sobre a contratação de serviços de computação em nuvem pública, no modelo Software como serviço para o fornecimento de licença do software Google Workspace (G. Suite), contemplando licenças de correio eletrônico (e-mail) como também ferramentas de comunicação e compartilhamento.

O objetivo é garantir a continuidade do serviço de envio e recebimento de e-mail, como também o uso de ferramentas colaborativas que visam contribuir para a melhoria da comunicação com setores internos e órgãos externos.

É importante ressaltar que a Secretaria dos Direitos Humanos – SEDIH utiliza hoje o e-mail zimbra que possui limitações quanto ao limite de envio de documentos, dificultando a transferência e o recebimento de documentos com tamanho maior que 10mb, como também de atualizações e suporte à ferramenta, diante disso faz-se necessária a aquisição destas licenças de uso.

A Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará foi criada para atuar de forma direcionada na gestão de políticas públicas relativas aos Direitos Humanos no Estado – SEDIH; atuando por meio de ações afirmativas e assertivas, objetiva-se contribuir com a garantia da liberdade, igualdade e dignidade dos beneficiários diretos e indiretos das ações e políticas desenvolvidas pela SEDIH. Tal instrumento se fundamenta na Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, a qual criou a pasta e determinou as suas competências, sendo estas articulações ações e desenvolver estudos referentes aos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, às liberdades públicas e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades; além de Promover e defender os Direitos Humanos, visando garantir a Justiça Social, com equidade, de forma inclusiva, transversal, intersetorial e participativa. Desta forma, em dezembro de 2023, o Estado do Ceará, por meio da Assembleia Legislativa, levou à votação o Plano Estadual de Direitos Humanos que terá entre seus objetivos a garantia de subsídios para a implementação de políticas públicas voltadas à promoção e à defesa dos Direitos Humanos no Estado do Ceará; a promoção da articulação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e os entes federados (União, Estado e Municípios), e fortalecimento da participação social de forma ampla e diversa, interligando a sociedade civil e o Estado na gestão de políticas públicas voltadas para os segmentos específicos e prioritários dos direitos humanos.

Os serviços de atendimento ao público prestados pela SEDIH dependem de uma comunicação eficiente e segura, especialmente para a transferência de documentos. A adoção do Google Workspace permitirá padronizar os processos de trabalho e alinhar a SEDIH com outros órgãos estaduais do Ceará que já estão migrando para novas plataformas de e-mail.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES A ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

- 2.1. Como requisito elementar, as licenças devem ser adquiridas conforme características e especificações discriminadas neste estudo técnico, visando atender a necessidade de recebimento e envio de e-mails, como também a utilização de ferramenta de comunicação para videoconferência e compartilhamento de arquivos, as licenças serão contratadas como licença de uso pelo período de 12 (doze) meses e disponibilizadas para os colaboradores lotados na estrutura da SEDIH.
- 2.2. Ao todo serão adquiridas 200(duzentas) licenças divididas em dois tipos, sendo 170 (cento e setenta e seis) licenças para os níveis administrativos e 30 (trinta) licenças para gestores, contemplando ainda a instalação e migração dos e-mails.
- 2.3. A contratação deve observar os seguintes requisitos:
- Padronizar os softwares de correio eletrônico incluindo proteção *AntiSpam*, bem como agenda e organizador de tarefas;
 - Ampliar e aprimorar a oferta de ferramentas de colaboração e trabalho com compartilhamento de arquivos em nuvem pública e privada;
 - Padronizar as soluções de software de videoconferência;

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A COTIC ao elaborar este estudo, levou em consideração a análise de possíveis contratações que poderiam se adequar a necessidade da SEDIH, e após um levantamento em sites, a equipe verificou as seguintes alternativas, conforme os 03 (três) cenários a seguir, como também análise das contratações similares:

Levantamento 01:

Comparativo entre as alternativas de mercado	
OPÇÃO	Viabilidade Técnica
1. Contratação serviços de computação em nuvem pública, no modelo Software como serviço para o fornecimento de licença do software Google Workspace (G. Suite), contemplando licenças de uso de correio eletrônico como também ferramentas de	A adoção dessa contratação é tecnicamente viável, tendo em vista que atende à demanda da SEDIH, além disso dispõe de atualizações e segurança no compartilhamento e envio de documentos, como também compartilhamento e armazenamento.

comunicação e compartilhamento de arquivos;	
2. Serviço de e-mail gratuito;	A adoção desse modelo é tecnicamente inviável, tendo em vista que o envio e recebimento de e-mails tem limitação no tamanho de arquivos que podem ser enviados, além disso a ferramenta não possui solução que seja capaz de gerar salas de videoconferência por mais de 1hs, como também segurança no compartilhamento on-line de documentos, AntiSpam e suporte.
3. Microsoft Exchange	Analizamos também o gerenciador de e-mail da Microsoft, que dispõe de recursos de e-mail, porém eles não se adequam ao modelo proposto pela SEDIH, como também não está alinhado com as contratações de outros órgãos estaduais que estão na grande maioria aderindo a ferramenta do Google Workspace (G. Suite). Além disso a ferramenta do Microsoft Exchange não vem com a funcionalidade de videoconferência, caso a solução escolhida fosse essa, teríamos que adquirir uma licença do office 365, ou até mesmo licenças separadas e provavelmente o custo da contratação elevar-se-ia. Hoje o office 365 Business Standard está no valor de R\$ 74,40 a licença unitária mês, o que multiplicado pela quantidade de licenças necessárias (90), totalizaria em (R\$ 80.352,00 90 X R\$ 74,40 X 12), sendo maior do que o evidenciado no Item 06 de estudo técnico. Link da pesquisa: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/exchange/compare-microsoft-exchange-online-plans

Levantamento 02:

Contratações similares		
CONTRATOS		DOCUMENTO
1. Universidade Fluminense	Federal	TERMO DE CONTRATO Nº 032/2021/AD CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2021/AD que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Secretaria dos Direitos Humanos - SEDIH

Rua Valdetário Mota, 970 - Papicu - CEP 60.175-742

Fortaleza - CE

	e a empresa REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA -RNP, COM BASE NO QUE DISPÕE O ART. 24, INCISO XXIV, DA LEI Nº 8.666/93. DOCUMENTO CONSTA NO ANEXO I DESTE ETP
2. Serviço público federal - universidade federal de Sergipe	Contrato de prestação de serviço de solução de tecnologia de informação, que entre si celebram a rede nacional de ensino e pesquisa e a fundação universidade federal de Sergipe - UFS, com base no que dispõe o art. 24, inciso XXIV, da lei nº 8.666, de 1993. DOCUMENTO CONSTA NO ANEXO I DESTE ETP
3. Câmara Municipal de Itapoá	Processo de compra nº 52/2023 Contrato administrativo nº 01/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE SISTEMA GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STARTER DO GOOGLE LLC QUE ENTRE SI CELEBRAM SANTO DIGITAL DISTRIBUIÇÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA E ITAPOÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOCUMENTO CONSTA NO ANEXO I DESTE ETP
4. Empresa de Tecnologia do Estado do Ceará – ETICE	E-mail - Lei 16.727 (Lei do HUB), que informa a necessidade de ser feita consulta prévia por e-mail à ETICE DOCUMENTO CONSTA NO ANEXO I DESTE ETP

Assim, a opção escolhida foi a 01 (um) da tabela levantamento 01: Comparativo entre as alternativas de mercado.

Opção 01: Contratação de serviços de computação em nuvem pública, no modelo Software como Serviço – SaaS para o fornecimento de licença do software Google

Secretaria dos Direitos Humanos - SEDIH

Rua Valdetário Mota, 970 - Papicu - CEP 60.175-742
Fortaleza - CE

Workspace (G. Suite), contemplando licenças de uso de correio eletrônico como também ferramentas de comunicação e compartilhamento de arquivos;

Vantagens: O contrato de licenças de uso permite que a SEDIH tenha uma ferramenta de correio eletrônico com mais capacidade de envio de arquivos, assim como um serviço de videoconferência que será capaz de incluir uma grande quantidade de pessoas ao mesmo tempo, como também de prevenir qualquer interrupção na continuidade dos serviços administrativos, também identificamos que o valor do outro software/e-mail que é similar a solução escolhida, é superior ao o Google Workspace (G. Suite), sendo mais vantajosa a contratação do item **01 (um) da tabela levantamento 01: Comparativo entre as alternativas de mercado.**

Desvantagens: Não constatamos desvantagem na especificação das ferramentas, tendo em vista que a ferramenta demonstra conforme contratações similares, uma forte adesão ao modelo proposto.

De maneira a justificar a opção escolhida, avalia-se que a contratação vai contribuir melhorar a eficiência e produtividade na execução das atividades dos servidores da SEDIH, por meio do uso das ferramentas on-line, melhoria dos controles e monitoramento dos trabalhos e controle sobre a visibilidade da informação, como também o compartilhamento de documentos e a migração facilitada para a nuvem além de fornecer um aumento do espaço de armazenamento para os e-mails e facilitar reuniões por videoconferência.

Vale destacar que, conforme determina a Lei 16.727 (Lei do HUB), realizamos uma consulta prévia por e-mail à ETICE para verificar se o HUB de TIC dispõe de alguma alternativa para atender a esta demanda no seu marketplace, obtendo-se resposta favorável, conforme e-mail anexo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de serviços de computação em nuvem pública, no modelo Software como serviço para o fornecimento de licença do software Google Workspace (G. Suite), contemplando licença de caixa de correio (e-mails), como também ferramentas de comunicação e compartilhamento de arquivos, conforme especificações mínimas descritas neste estudo técnico:

Item licença de uso:

1. Licença Enterprise Standard Google Workspace, contemplando licença de contas de e-mail, meet para até 500 pessoas e drives compartilhados de arquivos.
2. Licença Enterprise Starter Google Workspace, contemplando contas de e-mail, meet para até 250 pessoas e drives compartilhados de arquivos de até 1TB por usuário.

Item Instalação:

3. Instalação das Licenças com migração das informações.

Outras exigências:

- Gerenciamento e Segurança dos documentos;
- Documentação técnica para instalação das licenças, sem que seja necessária a contratação de um terceiro;
- As licenças devem ser entregues na sua versão mais atual
- Ter suporte ao usuário 24 X 7

Considerando a solução escolhida verifica-se que se trata de contratação de licenças de uso para correio eletrônico (e-mail) e ferramentas de comunicação e compartilhamento de arquivos, devendo-se observar a Instrução Normativa nº 001/2022, de 08 de março de 2022 e Lei do HUB nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018 e suas alterações.

Obs: **Consta no Anexo II as especificações mínimas da solução**

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Tabela de Distribuição das Licenças:

LOCAL	DESCRIÇÃO DOS USUÁRIOS	QUANTIDADE
SEDIH	COMISSIONADO	27
	TERCEIRIZADOS	147
	NOVAS CONTAS *	26
	TOTAL	200

* Quantidades previstas no ETP para atender demandas de migração e novas contratações.

Grupo: 01

Planilha 01: Execução mensal pelo período de 12 meses

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE
1	Licença Enterprise Standard Google Workspace	Licença de e-mails, contemplando contas de e-mail, meet para até 500 pessoas e drives	30

Secretaria dos Direitos Humanos - SEDIH

Rua Valdetário Mota, 970 - Papicu - CEP 60.175-742

Fortaleza - CE

		compartilhados de arquivos.	
2	Licença Enterprise Starter Google Workspace	Licença de e-mails, contemplando contas de e-mail, meet para até 250 pessoas e drives compartilhados de arquivos de até 1TB por usuário.	170

Planilha 02: Execução única - Instalação Licenças

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS	QUANTIDADE
3	Instalação e Migração	Instalação das Licenças com migração das informações.	200
4	Treinamento para ADMINISTRADOR	Treinamento de até 5 treinandos por Turma	5

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Com base nas especificações, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos, foi a obtenção de preços públicos em contratações de outros órgãos, cotação em sítios eletrônicos especializados. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada pelo setor técnico competente.

Grupo: 01

Planilha 01: Execução mensal pelo período de 12 meses

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor anual	Total Geral
1	Licença Enterprise Standard Google Workspace	UNI	30	R\$ 3.685,80	R\$ 44.229,60
2	Licença Enterprise Starter Google Workspace	UNI	170	R\$ 7.525,90	R\$ 90.310,80

Planilha 02: Execução única - Instalação Licenças e Treinamento

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Total
3	Instalação e Migração	Usuário	200	R\$ 13,10	R\$ 2.620,00
4	Treinamento para ADMINISTRADOR (até 5	Turma	1	R\$ 11.787,82	R\$ 11.787,82

Secretaria dos Direitos Humanos - SEDIH

Rua Valdetário Mota, 970 - Papicu - CEP 60.175-742

Fortaleza - CE

	treinandos por Turma)				
--	-----------------------	--	--	--	--

Valor total das planilhas 01 e 02 é de **R\$ 148.948,22 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, para 12(doze) meses de contrato, salvo o valor da instalação que será por usuário.

Para análise dos preços fizemos a pesquisa preliminar conforme Art. 29 do DECRETO 35.322, de 24 de fevereiro de 2023 - REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, O SISTEMA DE COMPRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Obs: **Consta no Anexo III os documentos das estimativas**

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Julgamento por grupo. Tendo em vista a natureza do serviço, não é viável o parcelamento por item visto que a divisão deles, pode comprometer o cumprimento dos requisitos técnicos apresentados neste Estudo Técnico, pois os itens agrupados são dependentes entre si, necessitando que seja feito um plano de migração dos atuais e-mails para a nova ferramenta, propondo que isso seja feito por setor/usuário, dessa forma, apesar dos serviços puderem ser disponibilizados por empresas diversas, por questão de ganho de escala e simplificação dos processos administrativos o parcelamento não se torna vantajoso.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não se verifica correlação direta do objeto com outras contratações da Secretaria de Direitos Humanos.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação está alinhada ao Planejamento Anual de compras da Secretaria de Direitos Humanos e foi apresentada no mês de novembro de 2023, com objetivo de prover o serviço de e-mail para esta secretaria, previsto inclusive no plano orçamentário para 2024.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A solução descrita neste estudo visa produzir os seguintes resultados efetivos:

- **ASPECTOS TÉCNICOS:** Uso de ferramenta de e-mail, para envio e recebimento de mensagens e documentos, ferramenta de videoconferência para utilização de reuniões virtuais e compartilhamento de documentos que tem como finalidade de que o mesmo possa ser utilizado por mais de uma pessoa, como também a

facilidade de administrar e gerenciar todas as ferramentas a serem contratadas, estas ferramentas visam aumentar a produtividade dos usuários, já que vai permitir o compartilhamento de documentos com capacidade bem maior do que atualmente, como permitir que participem de reuniões de forma remota por videoconferência;

- A administração dos e-mails e demais ferramentas será gerenciada pelos colaboradores da COTIC, proporcionando agilidade e flexibilidade no gerenciamento de contas e acessos.
- ASPECTOS ECONÔMICOS: Vantajosidade econômica na contratação da opção que permitirá a SEDIH proporcionar um melhor resultado no gerenciamento das contas de e-mail, compartilhamento de arquivos sem a necessidade de ter que enviar o mesmo documento para várias pessoas, já que este poderá ser compartilhado on-line, redução de custo com transporte para participar de reuniões, pois com a ferramenta de videoconferência seremos capazes de virtualmente participar dessas reuniões, como também a diminuição dos custos com impressões, já que os documentos podem ser visualizados e editados de forma online.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

- A equipe técnica da COTIC será responsável pela capacitação e suporte dos usuários, desta forma não será necessária a contratação de terceiros para tal atividade;
- A migração dos e-mails será feita pela contratada;
- A gestão do contrato ficará a cargo do gestor da COTIC, cabendo ao gestor maior nomear fiscal para acompanhar o contrato.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O objeto licitado não gera impacto ambiental, já que não se utiliza de equipamentos ou mesmos itens que possam gerar qualquer produto, material ou resíduo poluente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após concluir o Estudo Técnico Preliminar aqui registrado, declara ser viável a aquisição das licenças, com garantia de execução pelo período de 12 (doze) meses conforme execução contratual e especificações mínimas para cada item, onde também fazem parte da documentação e especificações técnicas descritas neste estudo, esta

solução se torna a mais viável para contratação em virtude todos os aspectos técnicos apresentados.

14. ANEXOS

Anexo I: Documentos mencionados no Item 03. Levantamento de mercado – Evidências;

Anexo II: Especificações mínimas da solução. Documentos mencionados no Item 04. Descrição da Solução como um todo – Evidências

Anexo III: Item 05. Documentos das Estimativas – Pesquisa de mercado preliminar - Evidências

Anexo IV – Análise de Riscos

Fortaleza – CE, 05 de Agosto de 2024.

RAVIANO FONTELES DE SOUSA

Administrador de Redes

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretária dos Direitos Humanos do Ceará

ANEXO I

CONTRATOS SIMILARES A CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TERMO DE CONTRATO Nº 032/2021/AD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2021/AD
que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
e a empresa REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA -
RNP, COM BASE NO QUE DISPÕE O ART. 24, INCISO XXIV,
DA LEI Nº 8.666/93..

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 21/11/2018, portador da cédula de identidade nº 047142036, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87, e a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077, de 09 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.508.097/0001-36**, estabelecida à Rua Lauro Müller, nº 116, 11º andar, salas 1101 a 1104, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-906, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCIA REGINA DE SOUZA**, brasileira, casada, Especialista em Gestão e Estratégia Empresarial, portadora da Carteira de Identidade nº 25.553.403-6/SSP/SP e do CPF nº 187.704.338-95, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 23069.168573/2021-83, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 220/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1.O presente Contrato tem por objeto a contratação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, sob as condições e limites estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência que o acompanha, para prestação de serviços de uma solução de nuvem integrada de colaboração e produtividade de e-mail, consistente na viabilização da entrega, pela contratada, da solução denominada Google Workspace for Education Plus (GWfe), a qual inclui, ainda, serviços de treinamento.

1.2.A CONTRATADA atuará como cloud broker dos serviços contratados, conforme descritos neste Termo de Referência.

1.3.Considerando a formatação dos serviços contratados, caberá exclusivamente à CONTRATADA firmar os contratos associados com os provedores do serviço e demais fornecedores necessários para a plena entrega do objeto contratual.

1.4.Objeto da contratação:

ITEM	Quantidade de alunos	Descrição	Valor Anual p/aluno
Serviço de Nuvem na modalidade SaaS de uso de suíte de plataforma de colaboração, associada aos serviços de colaboração e produtividade de e-mail, ferramenta de videoconferência, pacote de Software de Escritório e Armazenamento, denominada Google Workspace for Education Plus (GWfe) e serviços de treinamentos.	62.577	a) Solução de e-mail, grupos e contatos, Gmail; b) Armazenamento de arquivos: Google Drive; c) Armazenamento de Imagens e vídeos: Google Photos; d) Videoconferência: Meet; e) Ferramenta para gestão de conteúdos educacionais: Google Sala de Aula; f) Ferramenta de verificação de autenticidade e originalidade de textos; g) Edição de textos, planilhas; e h) Apresentações: Google Docs, Slides, Planilhas, Desenvolvimento de Páginas, Aplicações Google Apps. i) 20h de treinamento de uso e gestão do produto; j) 20h de treinamento pedagógico; k) Guia de uso seguro e privacidade da solução GWfe; l) Apoio à Integração com a federação café	R\$14,60 (quatorze reais e sessenta centavos)

2 CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, com início na data de assinatura pelo Reitor, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLAUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor anual da contratação é de **R\$913.624,20** (novecentos e treze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), a serem pagos em até 30 dias após assinatura deste contrato.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O processo de instalação será iniciado após confirmação do pagamento, e ocorrerá através de depósito bancário na conta da CONTRATADA.
- 3.4. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4 CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
- 4.1.1. Gestão/Unidade: 150182/15227
- 4.1.2. Fonte: 8100000000
- 4.1.3. Programa de Trabalho: 169645
- 4.1.4. Elemento de Despesa: 339039
- 4.1.5. PI: M20RKN0101N
- 4.1.6. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 05/2017 /MP.
- 5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 5.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Para o devido atesto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- 5.7.1. Documento de Cobrança:
- a) O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços, bem como na legislação tributária federal, estadual e municipal.
- 5.7.2. II - Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;
- a) A consulta à documentação do subitem anterior poderá ser feita pela CONTRATANTE.
- 5.7.3. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE no ficará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato (Instrução Normativa nº 04/2013-SLI/MP e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011).
- 5.7.4. A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.
- 5.7.5. As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo Gestor e Agente Fiscalizador da CONTRATANTE, designados para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.
- 5.7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.
- 5.7.7. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5.7.8. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato. Caso haja mudança do CNPJ, a CONTRATADA deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada a alteração, será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.
- 5.7.9. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do referido documento, dentro do prazo estipulado para atesto, interrompendo-o quando da devolução, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança para o devido atesto.
- 5.7.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a CONTRATANTE no ficará à CONTRATADA para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou no caso do Contrato já encerrado o imediato reembolso do valor.
- 5.7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da taxa anual de 6% - ou da taxa diária de 0,00016438 (6/365).

5.7.12. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação formal da CONTRATADA, o preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI (IPEA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.7.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.7.15. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.7.16. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7.17. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7.19. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLAUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Considerando que a RNP é organização sem fins lucrativos, qualificada pelo poder executivo federal como organização social, cujas competências definidas em seu contrato de gestão cingem no desenvolvimento tecnológico, apoio à educação, à pesquisa de tecnologias de informação e comunicação, a fim de criar serviços e projetos inovadores na esfera científica e educacional, além de qualificar profissionais e serviços nessas mesmas áreas, não será exigida garantia da execução, devendo, todavia, ser aplicadas as sanções contratuais no caso de descumprimento de quaisquer obrigações avençadas.

7. CLAUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

9.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

9.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

9.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

9.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

9.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

9.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

9.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

9.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

10.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

14.1. É eleito o Foro Seção Judiciária da Justiça Federal em Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma via eletrônica que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Regina de Souza, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 13/12/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Marques Moraes, COORDENADOR**, em 20/12/2021, às 00:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras, PRO-REITOR**, em 20/12/2021, às 00:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0642347** e o código CRC **90A76F9C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **Antônio Claudio Lucas da Nóbrega**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2022, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 6310674, e a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**, Associação Civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077, de 09 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-96, estabelecida à Rua Lauro Müller, nº 116, 11º andar, salas 1101 a 1104, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.290-906, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Márcia Regina de Souza**, conforme atos constitutivos da empresa, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 23069.168573/2021-83, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO do Contrato nº 32/2021 por 12 (doze) meses, de 13/12/2023 a 13/12/2024.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A pedido da Contratante - com base na Portaria UFF nº 68.548, de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre medidas de racionalização, contenção e monitoramento de despesas no âmbito da Universidade Federal Fluminense, visando à necessidade de manutenção das atividades essenciais para o funcionamento da instituição, bem como o atual cenário orçamentário da Universidade, - a contratada concorda em manter o valor total de R\$ 981.506,48 (novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), para o íterim de 13/12/2023 a 13/12/2024.

ITEM	Quantidade de alunos	Descrição	Valor Anual p/aluno
Serviço de Nuvem na modalidade SaaS de uso de suíte de plataforma de colaboração, associada aos serviços de colaboração e produtividade de e-mail, ferramenta de videoconferência, pacote de Software de Escritório e Armazenamento, denominada Google Workspace for Education Plus (GWfe) e serviços de treinamentos.	62.577	a) Solução de e-mail, grupos e contatos, Gmail; b) Armazenamento de arquivos: Google Drive; c) Armazenamento de Imagens e vídeos: Google Photos; d) Videoconferência: Meet; e) Ferramenta para gestão de conteúdos educacionais: Google Sala de Aula; f) Ferramenta de verificação de autenticidade e originalidade de textos; g) Edição de textos, planilhas; e h) Apresentações: Google Docs, Slides, Planilhas, Desenvolvimento de Páginas, Aplicações Google Apps. i) 20h de treinamento de uso e gestão do produto; j) 20h de treinamento pedagógico;	R\$ 15,68

k) Guia de uso seguro e privacidade da solução GWfe;
l) Apoio à Integração com a federação café

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere este Termo Aditivo, para o exercício corrente, correrão à conta do recurso consignado no Programa de Trabalho 169645, Natureza de Despesa 339039, Fonte 1444, UGR 150745 e PI M20RKG0101N.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo tem como base o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

5.1. A contratante providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, e não resolvidas administrativamente, é o da Justiça Federal de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Para firmeza e validade do pactuado no presente Termo Aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Regina de Souza, Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Barboza Passos, VICE-REITOR**, em 08/11/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Figueiredo Torres, Usuário Externo**, em 09/11/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graciela Machado Leopoldino, Usuário Externo**, em 29/11/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1732468** e o código CRC **2F75461C**.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 150182

Número do Contrato: 32/2021.
Nº Processo: 23069.168573/2021-83.
Dispensa. Nº 220/2021. Contratante: PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO/UFF. Contratado: 03.508.097/0001-36 - REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, de 12/12/2023 a 13/12/2024. Vigência: 13/12/2023 a 13/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 981.506,48. Data de Assinatura: 08/11/2023.

(COMPASNET 4.0 - 08/11/2023).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 74/2023

A Pró-Reitoria de Administração da UniversidadeFederal Fluminense torna público o resultado do julgamento do Pregão 74/PROAD/2023, tendo sido adjudicado e homologado os seguintes itens em relação às empresas: ELETROQUIP COMERCIO E LICITACOES LTDA(05.854.663/0001-97):13; DIMORVAN DAVI MENEGUSSO LTDA(07.065.479/0001-93):4; SOLUCOES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA(29.216.954/0001-18):7; VI MERCADORIAS E SERVICOS EM GERAL LTDA(31.952.323/0001-09):3; EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA(32.005.178/0001-11):1; NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA(37.247.494/0001-13):10; META COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA(40.186.167/0001-03):16; MAX QUALITY COMERCIO LTDA(42.810.782/0001-74):2,5,23; LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA(44.258.379/0001-00):11,18; LICITA INVEST - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA(45.332.828/0001-85):19,20; REDNOV FERRAMENTAS LTDA.(45.769.285/0001-68):9,12,15,17,21. ITENS CANCELADOS:6,8,14,22. ESTA PUBLICAÇÃO EQUIVALE À PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

LAURA MARIA DAS CHAGAS SILVA
Pregoeira

(SIDECE - 05/12/2023)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) NEIMAR MARCOS ASSMANN, nº do contrato: 19/DIR-CH/UFFS/2023, Classe A; nível 01; titulação: mestrado; carga horária: 40h; vigência: 01/12/2023 a 17/07/2024. Data de assinatura: 01/12/2023. OBJETO: prestação de serviços de Professor Substituto da Carreira de Magistério do Ensino Superior. VALOR: a contratante pagará ao contratado mensalmente a importância conforme o disposto na Lei 12.772/12.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/DIR-CL/UFFS/2023, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) LUIS ADRIANO RODRIGUES, que tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta - Vigência e Rescisão, que passa a vigorar no período de 28/12/2023 a 31/07/2024. Data de Assinatura: 29/11/2023.

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/DIR-CL/UFFS/2022, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) TIAGO SILVEIRA FERRERA, que tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta - Vigência e Rescisão, que passa a vigorar no período de 28/12/2023 a 31/07/2024. Data de Assinatura: 29/11/2023.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/DIR-CH/UFFS/2023, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) VANDERLEI SMANIOTTO, que tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta - Vigência e Rescisão, que passa a vigorar no período de 30/12/2023 a 17/07/2024. Data de Assinatura: 27/11/2023.

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/DIR-CH/UFFS/2022, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) MARCELO VICENTIN, que tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta - Vigência e Rescisão, que passa a vigorar no período de 30/12/2023 a 15/01/2024. Data de Assinatura: 27/11/2023.

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/DIR-CL/UFFS/2022, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) JULIANO ROBERTO ALVES GARCIA, que tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta - Vigência e Rescisão, que passa a vigorar no período de 28/12/2023 a 30/05/2024. Data de Assinatura: 29/11/2023.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/ASSGP-ER/UFFS/2023, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) FELIPE RICCIO SCHIEFLER, que tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta - Vigência e Rescisão, que passa a vigorar no período de 30/12/2023 a 19/02/2024. Data de Assinatura: 29/11/2023.

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/ASSGP-ER/UFFS/2023, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) KELLY PAVAN, que tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta - Vigência e Rescisão, que passa a vigorar no período de 30/12/2023 a 31/07/2024. Data de Assinatura: 29/11/2023.

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/ASSGP-ER/UFFS/2022, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) FERNANDA TERESA MORO, que tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta - Vigência e Rescisão, que passa a vigorar no período de 30/12/2023 a 31/07/2024. Data de Assinatura: 29/11/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/DIR-CH/UFFS/2023, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) NEIMAR MARCOS ASSMANN, que tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda - Obrigações do Contratado, que passa a vigorar com 20 horas semanais, a partir de 01 de dezembro de 2023. Data de Assinatura: 01/12/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 158517

Número do Contrato: 69/2021.
Nº Processo: 23205.018866/2021-17.
Pregão. Nº 31/2021. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL. Contratado: 03.556.998/0001-01 - ENGDTF & MULTIMIDIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e reajustar os valores do contrato. Vigência: 08/12/2023 a 07/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 22.382,15. Data de Assinatura: 04/12/2023.

(COMPASNET 4.0 - 04/12/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 - UASG 158517

Nº Processo: 23205021420202323. Objeto: Contratação de Exames Complementares e Específicos conforme previsão no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO da Universidade Federal da Fronteira Sul conforme a função desempenhada na instituição, visando a preservação da saúde e a detecção de possíveis doenças que possam ser provocadas ou agravadas em decorrência da atividade laborativa.. Total de Itens Licitados: 24. Edital: 06/12/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Sc 484 - Km 02,, Fronteira Sul - Chapecó/SC ou <https://www.gov.br/compras/edital/158517-5-00025-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/12/2023 às 09h15 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Na hipótese de haver divergências entre as informações deste Extrato e as do Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

TOME COLETTI
Pregoeiro

(SIASGnet - 05/12/2023) 158517-26440-2023NE000203

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 370/2023 - UASG 153052

Nº Processo: 23070065038202302 . Objeto: Contrato UFG/FUNAPE - Projeto de extensão: Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Profissionais em Caráter Temporário para o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Na contratação de instituição brasileira incumbida da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional. Declaração de Dispensa em 05/12/2023. LUCAS MENDES RODOVALHO. Colaborador. Ratificação em 05/12/2023. ROBSON MAIA GERALDINE. Pró Reitor. Valor Global: R\$ 297.440,00. CNPJ CONTRATADA : 00.799.205/0001-89 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA.

(SIDECE - 05/12/2023) 153052-15226-2023NE800682

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 371/2023 - UASG 153052

Nº Processo: 23070066091202312 . Objeto: Contrato UFG/FUNAPE - Projeto de Pesquisa: Viabilidade econômica e eficiência de novos inseticidas químicos e bioracionais para controle de artrópodes-praga . Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Na contratação de instituição brasileira incumbida da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional. Declaração de Dispensa em 05/12/2023. LUCAS MENDES RODOVALHO. Colaborador. Ratificação em 05/12/2023. ROBSON MAIA GERALDINE. Pró Reitor. Valor Global: R\$ 1.438.550,40. CNPJ CONTRATADA : 00.799.205/0001-89 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA.

(SIDECE - 05/12/2023) 153052-15226-2023NE800682

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 372/2023 - UASG 153052

Nº Processo: 23070067241202313 . Objeto: Contrato UFG/RTVE - Projeto de extensão: PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM ATER PARA ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA E CONTRIBUIÇÕES PARA AGENDA 2030 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO EM EXTENSÃO RURAL (PROFOR-EXT) . Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Na contratação de instituição brasileira incumbida da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional. Declaração de Dispensa em 05/12/2023. LUCAS MENDES RODOVALHO. Colaborador. Ratificação em 05/12/2023. ROBSON MAIA GERALDINE. Pró Reitor. Valor Global: R\$ 9.373.022,64. CNPJ CONTRATADA : 01.517.750/0001-08 FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL.

(SIDECE - 05/12/2023) 153052-15226-2023NE800682

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 153052

Número do Contrato: 585/2020.
Nº Processo: 23070.020439/2020-82.
Pregão. Nº 74/2020. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS. Contratado: 05.283.260/0001-35 - W & E SERVICOS TECNICOS LTDA. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação, por mais 12 meses, do prazo de vigência do contrato nº 585/2020, que trata sobre a prestação de serviços continuados de limpeza e manutenção das piscinas, incluindo a manutenção e limpeza da área externa, na faculdade de educação física e dança da universidade federal de goiás, conforme previsto na cláusula segunda - da vigência e nos termos do art. li, do art. 57 da lei 8.666/93, com início na data de 04/12/2023 e término em 03/12/2024. o contrato será reajustado em 4,819250 %, a partir de 04/12/2023, conforme índice ipca acumulado entre 11/2022 e 10/2023. O valor mensal do contrato reajustado será de R\$ 8.447,14.. Vigência: 04/12/2023 a 03/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 101.365,68. Data de Assinatura: 01/12/2023.

(COMPASNET 4.0 - 01/12/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2023 - UASG 153052

Nº Processo: 23070.061020/2023. Objeto: Registro de Preços para aquisição com fornecimento parcelado de baterias seladas.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 06/12/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Diretoria de Compras - Dcom/ufg (antigo Dmp/ufg), Campus 2 Samambaia, - Goiânia/go, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/153052-5-00115-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/01/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Para fins de formulação de proposta de preços, gentileza seguir, exclusivamente, as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência. Em caso de alterações neste Edital, republicações, adiamentos, dentre outros, o acompanhamento deverá ser feito através do sítio eletrônico www.gov.br/compras.

ROBSON MAIA GERALDINE
Pró-reitor de Administração e Finanças

(SIASGnet - 05/12/2023) 153052-15226-2023NE080062

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023 - UASG 153052

Nº Processo: 23070046243202361. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários ao atendimento das necessidades da Universidade Federal de Goiás (UFG), no campus Colemar Natal e Silva e unidades esparsas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/12/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Avenida Universitária, Nº 1593, Setor Universitário - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/153052-5-00130-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/12/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital disponível



Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 7783-C54B-4B8C-6062.

PROCESSO DE COMPRA Nº 52/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE SISTEMA GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STARTER DO GOOGLE LLC QUE ENTRE SI CELEBRAM SANTODIGITAL DISTRIBUIÇÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA E ITAPOA - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Pelo presente instrumento particular, **ITAPOÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.484.829/0001-07, com sede na Rua Mariana Michels Borges, Nº 1115, Itapema Do Norte, Itapoá/SC, CEP 89.249-000 neste ato por seu representante legal ao final assinado e qualificado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **SANTODIGITAL DISTRIBUIÇÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.895.942/0001-15, com sede na Alameda Mamoré, 687 - 4ª Andar, Sala 4-103, Conj. 402 - Alphaville, Barueri, São Paulo - CEP: 06454-040, neste ato por seu representante legal ao final assinado e qualificado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que:

(i) a **CONTRATADA** é revendedor “Premier Partner” do **Google LLC** no território nacional, autorizado a comercializar os serviços de computação em nuvem “**Google Workspace Business Starter**”, “Google Cloud Platform”, “Chrome Enterprise” e “Google For Education”, do Google LLC, doravante denominado simplesmente **GOOGLE**, bem como a prestar serviços de suporte técnico e consultoria para todos eles;

(ii) o “**Google Workspace Business Starter**” é um sistema do **GOOGLE**, destinado ao uso corporativo, constituído de uma suíte de aplicativos inteligentes de produtividade, comunicação e colaboração licenciados na modalidade de Software como Serviço (SaaS). Os serviços principais do **Google Workspace Business Starter** são o Gmail (serviço de e-mail), Google Agenda (Google Calendar), Contatos do Google (Google Contacts), Documentos Google (Google Docs), Planilhas Google (Google Sheets), Apresentações Google (Google Slides), Formulários Google (Google Forms), Google Groups for Business, Google Drive, Chat, Meet, Google Sites, Google+, Google Cloud Search (na versão Business), App Maker (na versão Business), dentre outros, e as ferramentas de administração, Google Admin, Google Mobile Management e Google Vault (na versão Business), permitindo as empresas gerenciarem informações, usuários, dispositivos Mobile e Chrome, e domínios de acordo com suas políticas administrativas¹;

(iii) a **CONTRATANTE** deseja utilizar a Workspace de aplicativos **Google Workspace Business**

¹ Os serviços do Google Workspace Business Starter estão sujeitos à alteração pelo Google.

Starter do GOOGLE e os serviços profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA**.

Têm entre si, justo e acertado, estabelecer as regras que, juntamente com a legislação vigente, serão aplicáveis ao fornecimento dos sistemas e à prestação de serviços de suporte técnico referidos, tudo conforme disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O presente Contrato tem por objeto:

- (a) o fornecimento, pela **CONTRATADA**, na qualidade de revendedor autorizado, do pacote de aplicativos **Google Workspace Business Starter** do **GOOGLE**, cujos termos e condições de licenciamento são regidos por instrumento apartado e independente, devidamente fornecido pelo **GOOGLE**, denominado “**Google Workspace Business Starter Terms of Service - Google Workspace Business Starter (Online) Agreement**”, em Inglês, e “**Termos de Serviço do Google Workspace Business Starter através do Contrato de Revendedor**”, em Português, ao qual a **CONTRATANTE** declara que leu, entende e concorda com os referidos termos e condições, autorizando a **CONTRATADA** a tomar as devidas providências junto à **GOOGLE** para o fiel cumprimento deste Contrato. Os links para acesso aos documentos estão disponíveis na Cláusula 10.13 das “Disposições Gerais”; e
- (b) a prestação de serviços de consultoria e a prestação de serviços de suporte técnico, se contratados, para atender a **CONTRATANTE**, conforme descrito em Proposta Comercial (**Anexo I**), que assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **GOOGLE** garante que fornecerá os Serviços do **Google Workspace Business Starter** de acordo com o Contrato de Nível de Serviço (SLA, na Sigla em Inglês) cujos termos e disponibilidade são regidos por instrumento apartado e independente, devidamente fornecido pelo **GOOGLE**, denominado “**Google Workspace Service Level Agreement**” (em Inglês) e “**Contrato de Nível de Serviço (SLA, na sigla em inglês) do Google Workspace**”, em Português, ao qual a **CONTRATANTE** declara que leu, entende e concorda com os referidos termos e condições. Os links para acesso aos documentos estão disponíveis na Cláusula 10.13 das “Disposições Gerais”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados consoante o disposto neste Instrumento, bem como conforme descrição contida no **Anexo I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, como revendedor “Premier Partner” do **GOOGLE**, irá fazer a intermediação para o licenciamento do Google Workspace de aplicativos **Google Workspace Business Starter**, do **GOOGLE**, para acesso e uso pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de suporte técnico, se contratados, serão prestados de segunda à sexta-feira, em dias úteis, em horário comercial (considerado o período das 08h30 às 19h00). Após às 19:00hs, Sábados, Domingos e feriados a **CONTRATANTE** terá à disposição o serviço de suporte técnico através de canal exclusivo do **GOOGLE**, com o Contrato de Nível de

Contrato de Prestação de Serv. e Fornecedor de Sistema Google Workspace entre a Itapoá - Câmara Municipal de Vereadores e SantoDigital - Agosto / 2023 Pág. 2 de 15

Serviço (SLA) do Google. Fica facultado à **CONTRATANTE** o direito de acionar diretamente a **CONTRATADA** ou o **GOOGLE** ao seu livre critério para o serviço de suporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações de Suporte Técnico da **CONTRATANTE** deverão ser encaminhadas para equipe de suporte da **CONTRATADA**, através do envio de e-mail para **suporte@santodigital.com.br**, que, por sua vez, fará diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela **CONTRATANTE**, e deverá eliminar a falha ou oferecer solução de contorno, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo I, contados da comunicação da **CONTRATADA**, observado o horário de atendimento constante no Parágrafo Segundo acima.

PARÁGRAFO QUARTO - Os chamados de suporte técnico prestados pelo Google são classificados conforme nível de prioridade abaixo. A prioridade de atendimento dos chamados de suporte irá considerar o tempo de resposta de acordo com o nível de severidade do chamado (P1, P2, P3 e P4) conforme tabela abaixo.

Nível de prioridade/ Tempo de Resposta	Tipo de problema	Exemplo
P1: impacto crítico Tempo de Resposta: 8 horas	Problema crítico de acesso ao serviço que afeta mais de um usuário. Serviço indisponível ou inutilizável e sem solução.	Atrasos em e-mails que afetam a maioria dos e-mails enviados ou recebidos.
P2: impacto alto Tempo de Resposta: 10 horas	Problema crítico de acesso ao serviço que afeta um usuário ou um problema que afeta a colaboração entre usuários. O produto não funciona conforme o esperado, e não há uma solução possível.	Um usuário não consegue acessar o e-mail, e a página "Erro 500" é exibida.
P3: impacto médio Tempo de Resposta: 12 horas	O produto não funciona como esperado, mas uma solução alternativa está disponível.	Não é possível excluir uma postagem de fórum de grupo usando o botão "Excluir", mas a mensagem pode ser excluída com a manipulação do URL.
P4: impacto baixo Tempo de Resposta: 16 horas	O produto não funciona como desejado, mas está operacional e uma solução alternativa não é necessária.	Um usuário não consegue adicionar facilmente novas palavras ao dicionário da verificação ortográfica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **CONTRATANTE** se obriga, durante a vigência contratual, a:

Contrato de Prestação de Serv. e Fornecimento de Sistema Google Workspace entre a Itapoá - Câmara Municipal de Vereadores e SantoDigital - Agosto / 2023 Pág. 3 de 15

- a. efetuar, a favor da **CONTRATADA**, o pagamento pelos serviços prestados, nas formas e prazos (anual, trimestral ou mensal) estabelecidas neste instrumento;
- b. fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à implantação dos sistemas, e, no que couber, todas aquelas relacionadas aos serviços contratados;
- c. disponibilizar aos seus usuários o acesso à internet, para que se garanta o funcionamento dos sistemas e serviços objetos desta contratação;
- d. Nenhuma parte pode atribuir ou transferir nenhuma parte deste Contrato sem o consentimento por escrito da outra parte, exceto para um afiliado, mas somente se: (a) o atribuído concordar por escrito em vincular-se aos termos deste Contrato; e (b) a parte atribuidora permanecer responsável pelas obrigações resultantes sob o Contrato antes da atribuição. Qualquer outra tentativa de transferir ou atribuir será desconsiderada.
- e. notificar, por escrito, a **CONTRATADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no funcionamento dos sistemas e fornecimento dos serviços.

3.2. A **CONTRATADA**, por sua vez, se obriga, durante a vigência contratual, a:

- a. fornecer os pacotes e executar os serviços na forma e termos estabelecidos no **Anexo I** e neste instrumento contratual;
- b. manter em seu quadro de colaboradores, durante toda a execução do Contrato, capacitação técnica compatível aos serviços a serem prestados;
- c. guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e informações a que tiver acesso por força da execução deste Contrato, mesmo após sua vigência;
- d. sempre que tomar conhecimento, ou que for aberto um chamado técnico pela **CONTRATANTE**, e desde que vigente o presente instrumento, solucionar os problemas verificados na execução dos produtos Google, observados os prazos estabelecidos neste Contrato;
- e. não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações assumidos neste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **CONTRATANTE** deseje impugnar os Serviços prestados pela **CONTRATADA** ou os itens instalados, deverá notificá-la por escrito, encaminhando uma mensagem para o time financeiro da **CONTRATADA**, no e-mail **financeiro@santodigital.com.br**, expondo as razões de sua glosa, fundamentando-a nas disposições deste Contrato, e/ou premissas constantes em seus Anexos, e especificando exatamente a qual etapa ou porção dos Serviços ou do pacote está impugnando. Recebida a notificação de impugnação, a **CONTRATADA** deverá sanar as irregularidades apresentadas, especificando as medidas corretivas adotadas.

Contrato de Prestação de Serv. e Fornecimento de Sistema Google Workspace entre a Itapoá - Câmara Municipal de Vereadores e SantoDigital - Agosto / 2023 Pág. 4 de 15

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS QUANTIDADES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTES

Pelo fornecimento dos serviços durante a vigência do contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor descrito no **Anexo I** do presente instrumento, nos prazos ali estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de Contrato referente (i) ao licenciamento de uso do **Google Workspace Business Starter** no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, cujo pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 1.750,00 (Hum Mil setecentos e cinquenta reais)** cada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas serão emitidas pela **CONTRATADA**, devendo ser pagas pela **CONTRATANTE** no prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua emissão, via boleto bancário, sendo necessária a retenção do IRRF no montante de 4,8% como desconto no boleto, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Nos valores estabelecidos se acham incluídas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade da **CONTRATADA**, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e demais despesas incidentes, necessárias à execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** somente poderá remover licenças e reduzir os pagamentos mensais no momento da renovação do Contrato, independentemente das adições de licenças, realizadas pela **CONTRATANTE**, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** se declara ciente que a família Business do Google Workspace possui uma limitação de até 300 (trezentos) usuários, sendo a extrapolação deste número nesta contratação inicial, uma condição exclusiva à esta contratação inicial. Para novas adições de licenças desta mesma família é possível que o Google não autorize, a seu exclusivo critério, sendo necessária a inclusão de novas licenças exclusivamente através da Família Enterprise do Google Workspace.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a data de assinatura deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá adicionar novas contas de usuário durante a vigência do Contrato. A fatura mensal será ajustada proporcionalmente de acordo com o número de novas contas de usuário. Para adição de novas contas a **CONTRATANTE** deverá encaminhar uma solicitação para a equipe de atendimento, através do envio de um e-mail para **suporte@santodigital.com.br**. O prazo para liberação de novas contas é de até **48** (quarenta e oito) horas úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se aplicável, o contrato poderá sofrer reajuste no período da renovação, que será previamente informado à **CONTRATANTE**. Caso haja qualquer insatisfação quanto ao índice do ajuste, a **CONTRATANTE** poderá optar por não renovar o contrato sem qualquer ônus, permanecendo, contudo, o dever de quitação dos serviços e fornecimentos até então prestados.

Contrato de Prestação de Serv. e Fornecimento de Sistema Google Workspace entre a Itapoá - Câmara Municipal de Vereadores e SantoDigital - Agosto / 2023 Pág. 5 de 15

PARÁGRAFO OITAVO - Pagamentos em atraso estarão sujeitos à multa moratória de **2%** (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de atualização monetária, pela variação do IGP-M/FGV, e de juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO - Caso a **CONTRATANTE** atrase o pagamento de qualquer mensalidade por prazo superior a **20** (vinte) dias, a **CONTRATADA** poderá suspender, independentemente de notificação prévia, e a seu exclusivo critério, a prestação dos serviços contratados, os quais somente serão restabelecidos após a regularização dos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Decorridos **60** (sessenta) dias sem que a **CONTRATANTE** regularize os pagamentos devidos, o contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação prévia, e a **CONTRATANTE** ficará responsável, além do pagamento dos valores devidos até a rescisão, acrescidos dos encargos de mora, pelo pagamento da multa contratual, estabelecida no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E RESCISÃO

Devido às condições comerciais especiais concedidas à **CONTRATANTE**, ao contratar o plano de **12 (doze) meses** para o **Google Workspace Business Starter** a **CONTRATANTE** assume o compromisso de pagar o serviço por **12 (doze) meses**. Desta forma o presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da data de emissão do documento de aceitação da ativação do pacote de aplicativos, podendo ser renovado mediante a celebração do competente termo aditivo entre as Partes, com estipulação de novas condições comerciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso se verifique a ocorrência de uma das seguintes situações:

- (a) inadimplemento ou cumprimento irregular, pelas Partes, de suas obrigações contratuais, desde que não sanados no prazo de **05** (cinco) dias contados do recebimento de notificação entregue pela Parte prejudicada neste sentido;
- (b) se qualquer das partes entrar em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou insolvência;
- (c) cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia autorização de outra parte.
- (d) suspensão injustificada do funcionamento dos sistemas ou dos serviços de suporte técnico, objeto do presente ajuste, por prazo superior a **05** (cinco) dias, contados da comunicação formal por escrito para a retomada.
- (e) inadimplemento dos pagamentos mensais devidos à **CONTRATADA** superior a **60** (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A parte que der causa à rescisão contratual pelos motivos indicados no

Contrato de Prestação de Serv. e Fornecimento de Sistema Google Workspace entre a Itapoá - Câmara Municipal de Vereadores e SantoDigital - Agosto / 2023 Pág. 6 de 15

Parágrafo anterior, estará sujeita ao pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** pelos serviços e fornecimentos até ali realizados, ao pagamento das parcelas vencidas, bem como arcará com o pagamento do saldo residual das parcelas vincendas do contrato, adquirindo o presente instrumento características de liquidez, certeza e executividade por convenção expressa entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a **CONTRATANTE** solicite a rescisão imotivada do **Google Workspace Business Starter** antes de decorrido o prazo de **12 (doze) meses** estabelecido na Cláusula Quinta, estará sujeita ao pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** pelos serviços e fornecimentos até ali realizados, ao pagamento das parcelas vencidas, bem como arcará com o pagamento do saldo residual das parcelas vincendas do Contrato, a qual servirá para fazer frente às despesas tidas com investimentos para manter os serviços à disposição da **CONTRATANTE** pelo prazo referido.

PARÁGRAFO QUARTO - A parte que pretender rescindir este Contrato sem justa causa deverá enviar prévio aviso por escrito à outra, com prazo de **30** (trinta) dias, sem prejuízo da quitação dos valores devidos à **CONTRATADA**, e da observância do quanto disposto no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO- A **CONTRATANTE** se declara ciente de que havendo a rescisão contratual, por qualquer motivo, se encerra a relação de revendedor da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** e o painel **Google Workspace Business Starter** da **CONTRATANTE** é transferido e passa a ser gerenciado pelo **GOOGLE**. A **CONTRATANTE** continuará tendo acesso ao painel de administrador, sem perda de dados, sem custo, por **30** (trinta) dias e esta somente continuará a ter acesso ao painel de administrador, sem perda de dados, após **30** (trinta) dias, caso providencie, por sua conta, o devido cadastramento de seus dados, inclusive bancários, diretamente junto ao serviço Google. Além disso, a rescisão contratual encerra, definitivamente, toda e qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** frente à **CONTRATANTE** quanto à continuidade dos serviços de consultoria e suporte técnico, ficando, a **CONTRATADA**, a partir da rescisão, isenta de responsabilidade, de qualquer natureza, neste sentido.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE** se declara ciente de que caso a **CONTRATANTE** não providencie, por sua conta, o devido cadastramento de seus dados, inclusive bancários, diretamente junto ao serviço Google. O **GOOGLE** irá efetuar a rescisão contratual com a **CONTRATANTE**, e uma vez rescindido o Contrato, qualquer que seja o motivo, hipótese em que a conta da **CONTRATANTE** ficará inativa, o **GOOGLE** apagará os Dados da **CONTRATANTE** através da remoção dos respectivos apontadores nos servidores ativos e de replicação do **GOOGLE**, após um período de tempo comercialmente razoável, ao critério do **GOOGLE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** se declara ciente de que, as condições comerciais vinculadas à rescisão do licenciamento ora contratado seguem as mesmas diretrizes estabelecidas pelo Google, disponível em <https://support.google.com/a/answer/1247364>.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser renovado mediante a celebração de competente Termo Aditivo, por escrito, entre as partes.

Contrato de Prestação de Serv. e Fornecimento de Sistema Google Workspace entre a Itapoá - Câmara Municipal de Vereadores e SantoDigital - Agosto / 2023 Pág. 7 de 15

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** se obriga a cientificar expressamente todos os seus empregados, e terceiros porventura por ela contratados, para a execução dos serviços, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para os propósitos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A **CONTRATANTE** reconhece que os sistemas a serem instalados em suas máquinas são de exclusiva propriedade do **GOOGLE**, e que a **CONTRATADA** possui autorização expressa de referida empresa para realizar o sublicenciamento de tais itens. Neste sentido, a **CONTRATANTE** se compromete a encaminhar imediatamente quaisquer possíveis reclamações que lhe sejam direcionadas no tocante aos direitos de propriedade intelectual, relativos aos sistemas Google, à **CONTRATADA**, para que esta adote, sob sua responsabilidade exclusiva, os meios necessários ao deslinde da controvérsia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** garante, sob sua exclusiva responsabilidade, que nenhum dos módulos licenciados infringe qualquer patente, marca direito exclusivo de representação ou direito autoral, e que os mesmos, por tais razões, podem ser usados livremente pela **CONTRATANTE**, segundo as condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Todos os serviços desenvolvidos pela **CONTRATADA**, objeto deste Contrato, são exclusivos da **CONTRATANTE**, nada mais cabendo à **CONTRATADA** no que se refere a direitos autorais, morais, patrimoniais ou qualquer outro direito sobre os serviços encomendados pela **CONTRATANTE** e prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS DE MARCA E IMAGEM

A **CONTRATANTE** autoriza que a **CONTRATADA** utilize a sua Marca e a Imagem, para fins meramente comerciais e/ou publicitários, podendo reproduzi-las, transmiti-las, divulgá-las ou publicá-las, sem limitação de tempo ou quantidade, independentemente de qualquer menção de crédito ou não, em qualquer meio disponível ou mídia, inclusive internet, no seguinte sentido:

- Divulgação da marca no site da SantoDigital, suas mídias sociais em geral, bem como em apresentações comerciais; e
- Citação da marca, sempre que necessário, como impressão de seu logo em materiais

comerciais como folders e flyers, assim como a citação de sua marca como referência comercial

Contrato de Prestação de Serv. e Fornecimento de Sistema Google Workspace entre a Itapoá - Câmara Municipal de Vereadores e SantoDigital - Agosto / 2023 Pág. 8 de 15

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Na ocorrência de qualquer evento futuro e incerto que escape à previsão das partes e que se enquadre na definição de eventos de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeça o cumprimento, seja por parte da **CONTRATANTE** ou por parte da **CONTRATADA**, das obrigações aqui assumidas, as partes estarão desobrigadas durante o período que perdurar o evento de força maior, comprometendo-se, por outro lado, as partes, a empenhar todos os esforços para recompor as relações comerciais, previstas no presente Contrato. Caso o evento de caso fortuito ou força maior perdure por mais de **30** (trinta) dias, a parte afetada terá o direito, caso entenda necessário ou conveniente, de rescindir o presente Contrato.

10.2. Quaisquer citações, intimações ou notificações entre as Partes far-se-ão mediante

correspondência com aviso de recebimento, ou ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil. Referidas citações, intimações ou notificações deverão ser encaminhadas para o endereço de correspondência disposto na qualificação de cada uma das Partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de alteração dos endereços indicados na qualificação deste Contrato, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente, sob pena de reputarem-se válidas eventuais citações, intimações ou notificações feitas para o endereço ou número anterior.

10.3. O presente Contrato não estabelece entre as Partes vínculos de espécie alguma, tais como qualquer forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta. Ainda, não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade de uma Parte e relação aos funcionários e/ou terceiros que a outra Parte empregar para a execução deste Contrato, correndo por conta exclusiva da Parte empregadora todas as despesas com seus funcionários e/ou terceiros, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, e inclusive assume a Parte toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de Reclamações Trabalhistas que porventura poderão advir movidas pelos funcionários e/ou terceiros por ela contratados, ou de outras empresas que a mesma vier a contratar para a execução do Contrato.

10.4. Na hipótese de uma ou mais disposições deste Contrato ser considerada inválida, ilegal ou, de alguma forma, inexecutável, a validade, a legalidade ou a aplicabilidade das disposições remanescentes não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.

10.5. Considerando a desproporção entre o valor deste Contrato e o valor potencial dos danos, direta ou indiretamente produzidos, dada a aplicação que se destinam, a limitação da responsabilidade das partes será equivalente à remuneração efetivamente paga, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelos serviços durante os **12** (doze) meses anteriores ao evento que originou a responsabilidade. As partes ficam, ademais, responsáveis exclusivamente pelos danos diretos, permanecendo isentas de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos indiretos, acessórios, especiais, consequentes, extrapatrimoniais, imprevistos ou por perdas de lucros, receitas, dados ou uso, incorridos por qualquer uma das partes ou por um terceiro, seja através de uma ação

Contrato de Prestação de Serv. e Fornecimento de Sistema Google Workspace entre a Itapoá - Câmara Municipal de Vereadores e SantoDigital - Agosto / 2023 Pág. 9 de 15

contratual ou extracontratual, mesmo no caso em que se tenha avisado a outra parte ou um terceiro a respeito da possibilidade de tais danos ou prejuízos serem em valor maior. As cláusulas deste Contrato designam os riscos existentes entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, seu uso e seus resultados. Os preços da **CONTRATADA** refletem esta designação e distribuição de risco e limitação da responsabilidade.

10.6. Qualquer tolerância por qualquer das partes quanto ao não cumprimento das cláusulas deste Contrato não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto ser interpretada como renúncia ou desistência a qualquer direito assegurado às partes por força contratual ou por lei.

10.7. As Partes estão cientes da regra contida no Artigo 157 do Código Civil Brasileiro, não se verificando na presente contratação premente necessidade ou inexperiência.

10.8. As prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

PARÁGRAFO ÚNICO - A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico.

10.9. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

10.10. As Partes analisaram este Contrato e o submeteram à apreciação de advogado para fins de perfeito entendimento e interpretação de todas as suas cláusulas e condições.

10.11. Durante a vigência deste Contrato e por um prazo de **12** (doze) meses após a data de seu término, a **CONTRATANTE** se compromete em não contratar diretamente para seu quadro de funcionários ou indiretamente através de outras empresas os profissionais alocados pela **CONTRATADA**, salvo as exceções em que a **CONTRATADA** autorizar essas contratações por escrito.

10.12. O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores, e, em caso de sucessão de sociedades, por qualquer de suas formas (cisão, fusão ou incorporação), sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidos neste contrato.

10.13. Para fins do presente instrumento, a **CONTRATADA** lista os seguintes documentos que estão disponíveis na Internet e que são de total conhecimento e concordância da **CONTRATANTE**, cujos teores podem ser atualizados a qualquer momento, pelo **GOOGLE**, hipótese em que a **CONTRATANTE** deverá se atentar para as respectivas atualizações:

- “**Google Workspace Business Starter** Terms of Service - **Google Workspace Business Starter** (Online) Agreement”, disponível em https://www.google.com/apps/intl/en/terms/reseller_premier_terms.html,

Contrato de Prestação de Serv. e Fornecimento de Sistema Google Workspace entre a Itapoá - Câmara Municipal de Vereadores e SantoDigital - Agosto / 2023 Pág. 10 de 15

- “Termos de Serviço do **Google Workspace Business Starter** - **Google Workspace Business Starter** através do Contrato de Revendedor”, disponível em https://gsuite.google.com/intl/pt-br/terms/reseller_premier_terms.html
- “**Google Workspace Business Starter** Service Level Agreement”, em inglês, disponível em <https://gsuite.google.com/intl/en/terms/sla.html>
- “Contrato de Nível de Serviço (SLA, na sigla em inglês) do **Google Workspace Business Starter**”, em português, disponível em <https://gsuite.google.com/intl/pt-BR/terms/sla.html>

10.14. A contratante, concorda e se declara ciente que, considerando a desproporção entre o valor deste contrato e o valor potencial dos danos, direta ou indiretamente produzidos, dada a aplicação que se destinam, em havendo qualquer crédito, quer seja por parte da CONTRATADA, quer seja por parte do GOOGLE, havendo débitos em abertos por parte da CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, o crédito será imediatamente abatido do faturamento do saldo devedor, quer seja sobre as parcelas vencidas, quer seja sobre as parcelas vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 De acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), as Partes, com base na legitimidade derivada da execução deste contrato e por serem dados pessoais necessários à prestação do serviço, podem processar os dados pessoais das outras Partes que assinam este Contrato, em sistemas e arquivos devidamente refletidos no registro de tratamento, todos em estrita conformidade com os regulamentos atuais sobre a proteção de dados pessoais.

11.2 Ao assinar este Contrato, as Partes aceitam o processamento de seus dados pessoais e informações confidenciais, nos termos e condições aqui indicados.

11.3 Cada uma das partes é informada de que os detalhes de contato de seus representantes e empregados serão tratados pela outra parte, a fim de permitir o desenvolvimento, conformidade e controle do relacionamento de prestação de serviços acordado, sendo a base legal do tratamento. A assinatura deste Contrato e o interesse legítimo de ambas as Partes em poder cumprir esses propósitos, mantendo os dados pelo tempo em que subsistirem e até depois, até que prescrevam as possíveis responsabilidades dele derivadas.

11.4 O objeto de dados do tratamento consistirá em detalhes a serem estabelecidos entre as Partes, não menores que as determinadas em Lei, e as informações serão mantidas em confidencialidade e devidamente protegidas durante a vigência do Contrato.

11.5 Os dados pessoais fornecidos ou coletados em virtude da execução deste Contrato não serão comunicados a terceiros, exceto mediante obrigação legal.

11.6 Qualquer uma das Partes poderá revogar seu consentimento e exercer seus direitos de acesso, retificação, exclusão, oposição, limitação, portabilidade e não estará sujeita a decisões individuais automatizadas, mediante notificação a ser enviada à outra Parte, especificando sua

Contrato de Prestação de Serv. e Fornecimento de Sistema Google Workspace entre a Itapoá - Câmara Municipal de Vereadores e SantoDigital - Agosto / 2023 Pág. 11 de 15

solicitação.

11.7 Da mesma forma, quaisquer das Partes, caso considere violado o seu direito à proteção de dados pessoais, poderá registrar uma reclamação junto à Autoridade de Controle competente.

11.8 As Partes se comprometem a assinar um termo independente para tratamento personalizado de acordo com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, quando apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes deste instrumento, de comum e pleno acordo, elegem o Projuris – Câmara de Mediação e Arbitragem Internacional - Camarbi, instituição sem fins lucrativos com seus estatutos registrados sob o nº 0093513, junto ao 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, com sede nesta Capital, na Av. Cidade Jardim, nº 400 - 7º e 20º andares, Edifício Dacon, Jd. Paulistano - São Paulo - SP - 01454-000, conveniada à Faculdade de Direito de Coimbra, Portugal, como o único foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação

ou da execução do presente acordo, inclusive quaisquer outras questões que digam respeito às relações estabelecidas entre as partes em razão do presente instrumento, sendo que estas serão resolvidas através de arbitragem, de acordo com o regulamento da instituição eleita.

As partes declaram estar cientes e de acordo com as normas estabelecidas pelo Regulamento de Arbitragem do Projuris - Câmara de Mediação e Arbitragem (CAMARBI), registrado sob o nº 0095171 junto ao 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo e disponível na web nos site: <http://projuris.org.br/>, e renunciam, neste ato, a recorrer a qualquer outro foro para discutir o presente acordo, inclusive o foro judicial.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos legais, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, data de conclusão das assinaturas eletrônicas

PELA CONTRATANTE

Fernando dos Santos Silva
Presidente da Mesa Diretora
CPF: 021.200.459-09
[assinado digitalmente]

PELA CONTRATADA

Cláudio dos Santos
Sócio-Proprietário e CEO

Testemunhas:

Nome: Francisco Xavier Soares Filho
RG: 4.386.419-8 SSP/SC
CPF: 059.357.459-17
[assinado digitalmente]

Nome: Amanda Jampaulo de Souza
CPF:

Nome: Karolina Vitorino
OAB/SC: 57718
CPF: 082.395.719-56
[assinado digitalmente]

Contrato de Prestação de Serv. e Fornecimento de Sistema Google Workspace entre a Itapoá - Câmara Municipal de Vereadores e SantoDigital - Agosto / 2023 Pág. 13 de 15

ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE SISTEMA GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STARTER DO GOOGLE LLC QUE ENTRE SI CELEBRAM SANTODIGITAL DISTRIBUIÇÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA E ITAPOÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

O presente instrumento tem como objeto a prestação dos seguintes serviços de computação em nuvem do **GOOGLE CLOUD**:

Produto

Especificação técnica e funcional dos sistemas **Google Workspace Business Starter** do **GOOGLE**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços e fornecer os sistemas aqui descritos nas condições de preço e prazo abaixo relacionadas:

I. LICENCIAMENTO DO Google Workspace Business Starter

Google Workspace Business Starter 30GB 12 meses					
Qtd de Licenças	Licenças SKU	Contrato	Valor unitário	Total Mensal	Valor Total do Contrato
50	Google Workspace Business Starter 30GB	12 meses	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
Valor Total:					R\$21.000,00

Valor Total das Licenças Google Workspace Business Starter
R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Forma de pagamento

12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 1.750,00 (Mil setecentos e cinquenta reais)** cada.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos legais, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, data de conclusão das assinaturas eletrônicas

PELA CONTRATANTE

Fernando dos Santos Silva
Presidente da Mesa Diretora
RG: 3.413.650-9 SSP/SC
CPF: 021.200.459-09
[assinado digitalmente]

PELA CONTRATADA

Cláudio dos Santos
Sócio-Proprietário e CEO

Testemunhas:

Nome: Francisco Xavier Soares Filho
RG: 4.386.419-8 SSP/SC
CPF: 059.357.459-17
[assinado digitalmente]

Nome: Amanda Jampaulo de Souza
CPF:

Nome: Karolina Vitorino
OAB/SC: 57718
CPF: 082.395.719-56
[assinado digitalmente]

Contrato de Prestação de Serv. e Fornecimento de Sistema Google Workspace entre a Itapoá - Câmara Municipal de Vereadores e SantoDigital - Agosto / 2023 Pág. 15 de 15

[Itapoá] - Camara Municipal de Vereadores - Contrato Google Workspace 28.08.2023 (2).pdf

Documento número #61212f89-d861-4e19-b9c4-23a3ce8eeee9

Hash do documento original (SHA256): ca03a9fd80dd49e33506c05f25404d7f66fe3265d52909b97768a5330d931939

Assinaturas

✓ **Carlos Eduardo Coutinho**
CPF: 990.162.570-04
Assinou para acusar recebimento em 29 ago 2023 às 18:32:00

✓ **Eli Costa Pedra**
CPF: 021.988.595-80
Assinou como validador em 30 ago 2023 às 11:37:10

✓ **Claudio dos Santos**
CPF: 107.406.828-90
Assinou como contratada em 30 ago 2023 às 11:39:24

✓ **Alfredo Bertolini**
CPF: 756.213.638-68
Assinou como testemunha em 29 ago 2023 às 19:27:14

✓ **Fernando dos Santos Silva**
CPF: 021.200.459-09
Assinou como contratante em 30 ago 2023 às 11:14:32

✓ **Francisco Xavier Soares Filho**
CPF: 059.357.459-17
Assinou como testemunha em 29 ago 2023 às 19:33:44

✓ **Karolina Vitorino**
CPF: 082.395.719-56
Assinou como testemunha em 30 ago 2023 às 08:34:45

Log

29 ago 2023, 18:25:01 Operador com email eli.pedra@santodigital.com.br na Conta 1df4dbab-e188-4267-ad58-5d1b6c6dcb2b criou este documento número 61212f89-d861-4e19-b9c4-23a3ce8eeee9. Data limite para assinatura do documento: 28 de setembro de 2023 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

29 ago 2023, 18:25:08 Operador com email eli.pedra@santodigital.com.br na Conta 1df4dbab-e188-4267-ad58-5d1b6c6dcb2b adicionou à Lista de Assinatura: carlos.eduardo@santodigital.com.br para assinar para acusar recebimento, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Coutinho.

29 ago 2023, 18:25:08 Operador com email eli.pedra@santodigital.com.br na Conta 1df4dbab-e188-4267-ad58-5d1b6c6dcb2b adicionou à Lista de Assinatura: eli.pedra@santodigital.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eli Costa Pedra e CPF 021.988.595-80.

29 ago 2023, 18:25:08 Operador com email eli.pedra@santodigital.com.br na Conta 1df4dbab-e188-4267-ad58-5d1b6c6dcb2b adicionou à Lista de Assinatura: claudio.santos@santodigital.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudio dos Santos e CPF 107.406.828-90.

29 ago 2023, 18:25:08 Operador com email eli.pedra@santodigital.com.br na Conta 1df4dbab-e188-4267-ad58-5d1b6c6dcb2b adicionou à Lista de Assinatura: alfredo.bertolini@santodigital.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alfredo Bertolini e CPF 756.213.638-60.

29 ago 2023, 18:25:08 Operador com email eli.pedra@santodigital.com.br na Conta 1df4dbab-e188-4267-ad58-5d1b6c6dcb2b adicionou à Lista de Assinatura: vereadorfernando@camaraitapoa.sc.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando dos Santos Silva.

29 ago 2023, 18:25:08 Operador com email eli.pedra@santodigital.com.br na Conta 1df4dbab-e188-4267-ad58-5d1b6c6dcb2b adicionou à Lista de Assinatura: francisco@camaraitapoa.sc.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Xavier Soares Filho.

29 ago 2023, 18:25:09 Operador com email eli.pedra@santodigital.com.br na Conta 1df4dbab-e188-4267-ad58-5d1b6c6dcb2b adicionou à Lista de Assinatura: karolina@camaraitapoa.sc.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Karolina Vitorino.

29 ago 2023, 18:32:00 Carlos Eduardo Coutinho assinou para acusar recebimento. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.eduardo@santodigital.com.br. CPF informado: 990.162.570-04. IP: 177.57.151.195. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.06531992000241 e longitude -51.2360952999346. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.574.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

Documento assinado eletronicamente por: RAYVIANO FONTELEES SOUSA em 05/08/2024, às 14:30:00, no endereço eletrônico local do Estado de Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 7783-C54B-4B8C-6062.

29 ago 2023, 19:27:14	Alfredo Bertolini assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail alfredo.bertolini@santodigital.com.br. CPF informado: 756.213.638-68. IP: 179.209.141.34, 10.2.4.138. Componente de assinatura versão 1.574.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 ago 2023, 19:33:44	Francisco Xavier Soares Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail francisco@camaraitapoa.sc.gov.br. CPF informado: 059.357.459-17. IP: 177.51.208.127, 10.2.10.77. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.880382 e longitude -48.5758047. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.574.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 ago 2023, 08:34:46	Karolina Vitorino assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail karolina@camaraitapoa.sc.gov.br. CPF informado: 082.395.719-56. IP: 45.238.254.236, 10.2.0.20. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.083976085561996 e longitude -48.60701950558662. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.574.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 ago 2023, 11:14:32	Fernando dos Santos Silva assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail vereadorfernando@camaraitapoa.sc.gov.br. CPF informado: 021.200.459-09. IP: 177.51.77.78, 10.2.4.185. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.011556290990917 e longitude -48.60602333535225. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.575.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 ago 2023, 11:37:10	Eli Costa Pedra assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail eli.pedra@santodigital.com.br. CPF informado: 021.988.595-80. IP: 179.209.140.97, 10.2.4.185. Componente de assinatura versão 1.575.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 ago 2023, 11:39:24	Claudio dos Santos assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail claudio.santos@santodigital.com.br. CPF informado: 107.406.828-90. IP: 104.28.227.185, 10.2.10.75. Componente de assinatura versão 1.575.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 ago 2023, 11:39:24	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 61212f89-d861-4e19-b9c4-23a3ce8eeee9.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 61212f89-d861-4e19-b9c4-23a3ce8eeee9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



UFS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, COM BASE NO QUE DISPÕE O ART. 24, INCISO XXIV, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Vice-Reitor no exercício da Reitoria, Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos, CPF n. 468.006.464-15 e RG n. 1078212 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE; e a REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA-RNP, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, sob a Inscrição Municipal nº 02.838.109, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 1.103, Botafogo, Rio Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Diretor Geral, Nelson Simões da Silva, brasileiro, casado, engenheiro de computação, inscrito no Registro Geral sob o nº 060.747.78-9, expedida pelo IFP/RJ, e no CPF/MF sob o nº 708.191.577-91, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 23113.040878/2021-17 da UFS, referente à contratação por dispensa de licitação registrada sob o n. 5/2021-UFS (UASG 154050), e em observância às disposições do art. 24, inciso XXIV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação, com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, mediante as normas das Leis 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e suas alterações, e de acordo com as condições que reciprocamente outorgam e aceitam, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contratação de serviço de tecnologia da informação e comunicação, sob o modelo de cloud broker, consistente na concepção, projeto, provisionamento, configuração, suporte, manutenção e gestão do serviço de colaboração em nuvem, associada aos serviços de colaboração e produtividade de email, ferramenta de videoconferência e pacote de Software de Escritório e Armazenamento, denominado Google Workspace for Education - Edição Plus, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. O objeto deste Contrato compreende as seguintes características:

2.1.1. Serviço de Nuvem na modalidade de Software como serviço de suite de plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação da plataforma (Google Workspace Enterprise for Education) e treinamento:

2.1.2. O Solução de e-mail, grupos e contatos, Gmail;

2.1.3. O Armazenamento de arquivos: Google Drive;

2.1.4. O Armazenamento de Imagens e vídeos: Google Photos;

2.1.5. O Videoconferência: Meet;

- 2.1.6. O Ferramenta para gestão de conteúdos educacionais: Google Sala de Aula;
- 2.1.7. O Ferramenta de verificação de autenticidade e originalidade de textos;
- 2.1.8. O Edição de textos, planilhas; e apresentações: Google Docs, Slides, Planilhas,
- 2.1.9. Desenvolvimento de Páginas, Aplicações Google Apps.
- 2.1.10. 20h de treinamento de uso e gestão do produto;
- 2.1.11. 20h de treinamento pedagógico;
- 2.1.12. Guia de uso seguro e privacidade da solução GWfe;
- 2.1.13. Apoio à Integração com a federação CAFe (Comunidade Acadêmica Federada).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, limitado a 36 (trinta e seis) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) o contrato tenha sido executado tal qual avençado entre as partes;
- b) a Administração detenha a necessidade e mantenha interesse na continuidade de recepção do objeto contratado;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- e) a regularização anual da licença se dará por meio do respectivo aditivo contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor anual do contrato é de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), o qual inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros custos, desde que necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo: - PTRES: 170342 - Fonte: 8350109767 - Elemento de Despesa: 339040 - PI: N0000G1901N - Nota de Empenho: 2020NE000613

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), na hipótese de prorrogação contratual, correrão à conta dos recursos próprios o atendimento das despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O pagamento será realizado pela Universidade Federal de Sergipe, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis, após a execução dos serviços, apresentação da nota fiscal/fatura e aceitação da Universidade Federal de Sergipe, observando-se antes do pagamento, a regularização fiscal junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2. Deverão ser disponibilizadas à Contratante, cópias de todas as Notas Fiscais relativas aos serviços subcontratados pela Contratada, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada. (item 9. 5. 1, do Acórdão nº 2.089/2009 do TCU).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou atraso nos pagamentos dos salários e recolhimentos dos encargos sociais dos empregados à disposição da CONTRATANTE.

6.4. Antes de ser efetuado o pagamento à Contratada, será consultado pelo SICAF, via "ON-LINE", a situação cadastral do fornecedor, inclusive a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que deverão estar válidas na liquidação do pagamento, sendo os resultados impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio. O pagamento será suspenso se houver contra indicação do SICAF em "ON-LINE" ou na Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT até que a situação seja regularizada pela contratada.

6.5. Na vigência deste Contrato, a UFS só pagará os serviços contratados que forem efetivamente realizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. No prazo de vigência do contrato e mediante solicitação formal da contratada, o preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI (IPEA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.4. Fica a contratante obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.10. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Considerando que a RNP é uma associação sem fins lucrativos, qualificada pelo poder executivo federal como organização social, cujas competências definidas em seu contrato de gestão cingem no desenvolvimento tecnológico e no apoio à pesquisa de tecnologias de informação e comunicação, a fim de criar serviços e projetos inovadores na esfera científica e educacional, não será exigida garantia da execução, devendo, todavia, ser aplicadas as sanções contratuais no caso de descumprimento de quaisquer obrigações avençadas.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A entrega do objeto do presente contrato, com todas as suas especificações, será executada conforme as fases definidas no Anexo “a” ao Termo de Referência (Plano de Instalação e Condições de Operabilidade da Solução), observadas também as regras dispostas no Termo de Referência, no título “Modelo de Execução e Gestão do Contrato”
- 9.2 O controle e a fiscalização da execução serão levados a efeito segundo as regras da CONTRATANTE, tal qual dispõe o art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, bem assim as disposições nesse sentido, contidas do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES

- 10.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:
- 10.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução do objeto contratado;
- 10.1.2. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos objeto contratado;
- 10.1.3. Atestar as entregas prestadas conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações acordadas, autorizando o respectivo pagamento à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.4. Acompanhar o cronograma de instalação, observar as condições de operabilidade e efetuar o recebimento do objeto, atestando a nota fiscal, identificando e tratando eventuais desvios.
- 10.1.8. Enviar à CONTRATADA a relação contendo nome completo, CPF, telefone e e- mail dos servidores que poderão acessar a plataforma, necessária para controle, tanto do Órgão quanto da RNP.
- 10.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:
- 10.2.1. Executar o objeto deste contrato de acordo e nos prazos definidos neste instrumento e no Termo de Referência que o acompanha, garantindo a plena instalação da subscrição e as condições de operabilidade previstas.;

10.2.2. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;

10.2.3. Comunicar formalmente qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos objeto, incluídas suas funcionalidades;

10.2.4. Em cumprimento ao art. 55. inc. XIII, da Lei n. 8.666/93, manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, a qual será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO, CONDIÇÕES DE GARANTIA

11.1. As condições de garantia, e suporte técnico são aquelas constantes do Termo de Referência, os quais deverão ser observados pela contratada durante a vigência contratual.

11.2. Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito administrativo - aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços, e tratamento de informações sigilosas) Ofício ou e-mail destinado para ou remetido dos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes;

11.3. Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito operacional (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas), efetuada por meio da CSS por quaisquer funcionários da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EFEITOS DA NÃO RENOVAÇÃO

12.1 Após a vigência do contrato, as funcionalidades do serviço não estarão mais disponíveis, estando o seu restabelecimento condicionado à renovação contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 e o art. 6 do Decreto 2.271/97, a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL 14.1. A propriedade intelectual e a titularidade do direito autoral utilizadas nos produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, nos termos do presente Contrato, pertencem única e exclusivamente à CONTRATADA e aos seus fornecedores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA

15.1. A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação, dentro dos limites aos quais se restringe o objeto deste contrato.

15.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato, se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der às informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

15.4. Este termo contratual, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise por outros entes da Administração, para coleta de preços em processos administrativos.

15.5. A CONTRATADA, nos termos do artigo 8º. da Lei n o. 5.615/70 de 13 de outubro de 1970 e demais dispositivos legais pertinentes, observará rigoroso sigilo quanto à documentação recebida e manipulada, e aos produtos intermediários e finais obtidos por meio da utilização da plataforma pela contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TABELA DE PREÇOS

16.1. Os preços praticados para o presente contrato obedecem ao estipulado no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, por meio de motivação formal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, qualquer delas, no inadimplemento de obrigações, por perdas e danos perante a parte prejudicada.

18.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

18.3. Comete infração administrativa a Contratada, quando:

18.3.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.3.3. Fraudar na execução do contrato;

18.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

18.3.5 Cometer fraude fiscal;

18.3.6 Não mantiver a proposta.

18.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.4.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.4.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.4.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.9. Caso ocorra atraso injustificado para entrega das subscrições, após o prazo estipulado de 20 (vinte) dias, aplicar-se-á multa prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

18.9.1. 2% para atrasos de 01 a 10 dias;

18.9.2. 5% para atrasos de 11 a 20 dias;

18.9.3. 10% para atrasos superiores a 20 dias.

18.10. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até a decisão final da defesa prévia.

18.10. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS

19.1. Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes seguirão as disposições previstas nos art. 87 § 2º e art. 109 da Lei 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO

20.1. Estabelecida eventual controvérsia de natureza jurídica entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela

Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da região da sede da CONTRATANTE como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Conforme art. 61 § único da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes abaixo nomeadas.

São Cristóvão/SE, de dezembro de 2021.

Assinatura Eletrônica
29/12/2021 12:20 UTC

BRy

Rosalvo Ferreira Santos

46800646415
Rosalvo Ferreira Santos

Rosalvo Ferreira Santos
Reitor em exercício
CONTRATANTE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Nelson Simões da Silva
Diretor Geral
CONTRATADA
REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA



NELSON SIMOES DA
SILVA: 70819157791
708.191.577-91

Emitido por: AC Certisign RFB
G5

Data: 29/12/2021



ANA CRISTINA SA TELES D
AVILA
970.784.681-04

Emitido por: AC OAB G3

Data: 28/12/2021



Graciela Machado Leopoldino
Martins: 18451894852
184.518.948-52

Emitido por: AC PESSOA ASC

Data: 29/12/2021

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA SOLUÇÃO

Contratação de serviços de computação em nuvem pública, no modelo Software como serviço para o fornecimento de licença do software Google Workspace (G. Suite), contemplando licença de caixa de correio(e-mails), como também ferramentas de comunicação e compartilhamento de arquivos, conforme especificações mínimas descritas neste estudo técnico:

Item licença de uso:

1. Licença Enterprise Standard Google Workspace, contemplando licença de contas de e-mail, meet para até 500 pessoas e drives compartilhados de arquivos.
2. Licença Enterprise Starter Google Workspace, contemplando contas de e-mail, meet para até 250 pessoas e drives compartilhados de arquivos de até 1TB por usuário.

Item Instalação:

3. Instalação das Licenças com migração das informações.

Outras exigências:

- Gerenciamento e Segurança dos documentos;
- Documentação técnica para instalação das licenças, sem que seja necessário a contratação de um terceiro;
- As licenças devem ser entregues na sua versão mais atual Ter suporte ao usuário 24 X 7

1. LISTA DE RECURSOS DA EDIÇÃO ENTERPRISE STANDARD

1.1. Serviços principais e adicionais

	Enterprise Standard
Gmail	✓
Agenda	✓
Grupos para empresas	✓

Chat e espaços do Chat	✓
Armazenamento no Drive e Editores de arquivos Google	✓
Videoconferência com o Meet	✓
Gerenciamento de diretórios	✓
Sites	✓
Tarefas	✓
Serviços adicionais do Google https://support.google.com/a/answer/181865	✓
Google Vault para e-discovery e governança da informação https://support.google.com/a/answer/2462365	✓
Cloud Search para pesquisa interna e assistência https://support.google.com/a/answer/7053530	✓ Apenas os Serviços do Google

1.2. Uso e suporte

	Enterprise Standard
Número de usuários	Qualquer número
Garantia de 99,9% de tempo de atividade	✓
Suporte aprimorado	✓

1.3. Opções de acesso de usuários

	Enterprise Standard
Navegadores compatíveis https://support.google.com/a/answer/33864	✓

Acesso em vários dispositivos (computadores, smartphones, tablets)	✓
Acesso off-line	✓
Microsoft Outlook https://support.google.com/a/topic/22447	✓
Clientes de e-mail IMAPe POP https://support.google.com/a/answer/12103	✓

1.4. Segurança e proteção de dados

	Enterprise Standard
Verificação em duas etapas https://support.google.com/a/answer/175197	✓
Chaves de segurança para a verificação em duas etapas https://support.google.com/a/answer/2537800#securitykey	✓
Conexões SSL aplicadas https://support.google.com/a/answer/100181	✓
Central de alertas: notificações de possíveis problemas de segurança https://support.google.com/a/answer/9105393	✓
Relatório de insights sobre proteção de dados https://support.google.com/a/answer/9845522	✓
Monitoramento e controle de nível de segurança da senha https://support.google.com/a/answer/139399	✓
Colaboração com domínios externos confiáveis https://support.google.com/a/answer/6160020	✓
Prevenção contra perda de dados (DLP) https://support.google.com/a/topic/7556687	✓
Controlar o acesso com base no contexto do usuário e do dispositivo https://support.google.com/a/answer/9275380	✓
Definir a duração da sessão para Serviços do Google https://support.google.com/a/answer/7576830	✓

Regiões de dados fundamentais https://support.google.com/a/answer/7630496	✓
--	---

1.5. Produtos de Migração

	Enterprise Standard
Migrar e-mails, agendas, contatos, arquivos(muitas ferramentas) https://support.google.com/a/answer/6251069	✓
Migrar do Exchange https://support.google.com/a/answer/180898	✓
Migrar do Outlook https://support.google.com/a/answer/6364709	✓
Migrar de servidores IMAP https://support.google.com/a/answer/9213021	✓
Migrar do HCLNotes https://support.google.com/a/topic/9065320	✓
Migrar do Gmail ou de outro webmail https://support.google.com/a/answer/9216781	✓
Pedir para os usuários migrarem os próprios dados https://support.google.com/a/answer/6251234	✓

1.6. Relatórios e registros de auditoria

	Enterprise Standard
Tendências de uso de apps e usuários (muitos relatórios) https://support.google.com/a/answer/6000239	✓
Registros de auditoria da atividade do usuário e do administrador (muitos registros) https://support.google.com/a/answer/9725452	✓
Relatórios de participação do Google Meet	✓

https://support.google.com/meet/answer/10090454	
Auditoria e relatórios avançados do Drive https://support.google.com/a/answer/4579696	✓
Exportar relatórios para o BigQuery https://support.google.com/a/answer/9079364	✓

1.7. Relatórios e registros de auditoria

	Enterprise Standard
Logon único (SSO) com o Google como IdP https://support.google.com/a/topic/7556794	✓
Logon único (SSO) com um IdP de terceiros https://support.google.com/a/answer/60224	✓
Catálogo com mais de 200 apps SAML pré-configurados https://support.google.com/a/table/9217027	✓
Provisionamento automático de apps SAML (número máximo) https://support.google.com/a/answer/7681608	Ilimitado
LDAP seguro: conecte apps e serviços baseados no LDAP https://support.google.com/a/answer/9048516	✓
Gerenciar o acesso a apps protegidos por senha https://support.google.com/a/answer/9178974	✓

1.8. Gerenciamento de dispositivos

	Enterprise Standard
Gerenciamento fundamental de endpoints (vários recursos) https://support.google.com/a/answer/9852079#fundamental	✓
Gerenciamento de endpoints avançado (vários recursos) https://support.google.com/a/answer/9852079#advanced	✓

Gerenciamento corporativo de endpoints	
Distribuição seletiva de dispositivos móveis https://support.google.com/a/answer/7377465	✓
Registro de auditoria de dispositivos https://support.google.com/a/answer/6350074	✓
Relatório de dispositivos inativos da empresa https://support.google.com/a/answer/7334790	✓
Dispositivos Android da empresa https://support.google.com/a/answer/7129612	✓
Dispositivos iOS da empresa https://support.google.com/a/answer/9904735	✓
Gerenciamento de dispositivos Windows https://support.google.com/a/answer/9541296	✓
Proteção de dados do iOS https://support.google.com/a/answer/6328700#data_protection	✓
Exclusão de dispositivo remoto (Windows) https://support.google.com/a/answer/173390	✓
Certificados de dispositivos móveis https://support.google.com/a/answer/9366164	✓
Regras de gerenciamento https://support.google.com/a/answer/7425191	✓

1.9. Listas de endereços e e-mails

	Enterprise Standard
Seu endereço de e-mail (você@suaempresa.com)	✓
Endereços adicionais por usuário (vendas@suaempresa.com) https://support.google.com/a/answer/33327	✓

Endereços em vários domínios (você@empresa2.com) https://support.google.com/a/answer/182452	✓
Listas de e-mails controladas pelo administrador	✓
Listas de e-mails controladas pelo usuário	✓

1.10. Uso e limites de e-mail

	Enterprise Standard
Limite de tamanho dos anexos (envio)	25 MB
Limite de tamanho dos anexos (entrada)	50 MB
Destinatários por mensagem (campos "Para", "Cc" e "Cco" combinados)	2.000 (500 externos)
Destinatários exclusivos por dia. Cada endereço exclusivo é contado uma vez https://support.google.com/a/answer/166852	3.000 (2.000 externos, 500 externos para contas de teste)

1.11. Compliance e segurança de e mail

	Enterprise Standard
Filtragem de lixo eletrônico e bloqueio de vírus	✓
Anúncios do Gmail desativados https://support.google.com/googlecloud/answer/6056650#ads	✓
Filtragem personalizada e políticas de conteúdo https://support.google.com/a/topic/9974692	✓
Políticas de retenção de e-mail e chat https://support.google.com/a/answer/151128	✓

Endereços IP permitidos https://support.google.com/a/answer/60752	✓
Listas de bloqueios gerenciadas pelo usuário https://support.google.com/a/answer/60752	✓
Rodapés de compliance obrigatórios https://support.google.com/a/answer/2364576	✓
Opção de desativar o Acesso IMAP/POP https://support.google.com/a/answer/105694	✓
Vault para e-mail/e-discovery e arquivamento de mensagens instantâneas https://support.google.com/a/answer/2462365	✓
Prevenção contra perda de dados do Gmail (DLP); https://support.google.com/a/answer/6280516	✓
Reconhecimento óptico de caracteres (OCR) https://support.google.com/a/answer/6358855	✓
Pesquisa de registros do Gmail no BigQuery https://support.google.com/a/answer/7233312	✓
Integração do Gmail a uma solução de arquivamento de terceiros https://support.google.com/a/answer/7276605	✓
Proteção avançada contra phishing e malware https://support.google.com/a/answer/9157861	✓

1.12. Opções avançadas de entrega de e-mail

	Enterprise Standard
Endereços "pega-tudo" https://support.google.com/a/answer/33962#catch-all	✓
Opções de roteamento de e-mail para entrega dividida e dupla https://support.google.com/a/answer/77182	✓
Gateway de entrada https://support.google.com/a/answer/60730	✓

Gateway de saída (para todo o domínio) https://support.google.com/a/answer/178333	✓
Servidor de redirecionamento de saída (para endereços "De:" alternativos) https://support.google.com/a/answer/176054	✓
Receber de vários endereços POP https://support.google.com/mail/answer/21288	✓

1.13. Drive e Editores de arquivos Google

	Enterprise Standard
Drives compartilhados para equipes https://support.google.com/a/answer/7212025	✓
Auditoria e relatórios avançados do Drive (registro de auditoria do Drive) https://support.google.com/a/answer/4579696	✓
Permissões avançadas de compartilhamento do Drive https://support.google.com/a/answer/60781#whitelisted	✓
Gerenciar aprovações de arquivos https://support.google.com/a/answer/9381067	✓
Gerenciar metadados do Drive (rótulos e campos personalizados) https://support.google.com/a/answer/9292382	✓
Ativar ou desativar a criação de Editores de arquivos Google https://support.google.com/a/answer/7658513	✓
Páginas conectadas https://support.google.com/a/answer/9604541	✓
Prevenção contra perda de dados do Drive (DLP) https://support.google.com/a/answer/6321530	✓
Branding organizacional (modelos personalizados)	✓

<https://support.google.com/a/answer/3055325>

1.14. Google Meet

	Enterprise Standard
Número máximo de participantes por reunião	500
Participantes externos	✓
Reuniões seguras https://support.google.com/a/users/answer/9845199#meetsafety	✓
Apresentações e compartilhamento de tela https://support.google.com/a/users/answer/9848723	✓
App Android e iOS https://support.google.com/a/users/answer/7334174#meet	✓
Possibilidade de gravar e salvar reuniões no Drive https://support.google.com/a/users/answer/9846751	✓
Levantar a mão https://support.google.com/a/users/answer/10268523	✓
Cancelamento de ruído https://support.google.com/a/users/answer/9848870#filter-noise	✓
Transmissão ao vivo no domínio e em domínios confiáveis (máximo de pessoas assistindo) https://support.google.com/a/users/answer/9848784	10.000
Salastemáticas https://support.google.com/a/users/answer/10291263	✓
Enquetes https://support.google.com/a/users/answer/10296268	✓
Perguntas e respostas https://support.google.com/a/users/answer/10290958	✓

Monitorar a presença (pelo menos cinco participantes) https://support.google.com/a/answer/10250057	✓
Lousa interativa digital https://support.google.com/a/users/answer/10261342	✓
Adicionar coorganizadores a reuniões https://support.google.com/meet/answer/10885841	✓

1.14. Google Chat

	Enterprise Standard
Ativar ou desativar o histórico de chat https://support.google.com/a/answer/7664184	✓
Definir a opção de histórico do espaço para os usuários https://support.google.com/a/answer/9948515	✓
Aceitar automaticamente convites de chat https://support.google.com/a/answer/9269535	✓
Chat externo para mensagens diretas individuais e em grupo https://support.google.com/a/answer/9296706	✓
Permitir ou restringir chatbots https://support.google.com/a/answer/7651360	✓
Ativar ou desativar espaços externos https://support.google.com/a/answer/9269229#externalspace	✓
Controlar o compartilhamento de arquivos no Chat https://support.google.com/a/answer/10277783	✓
Integrar o Chat a uma solução de arquivamento de terceiros https://support.google.com/a/answer/10095268	✓

1.16. Grupos / Grupos para empresas

	Enterprise
--	------------

	Standard
Grupos de listas de e-mails	✓
Grupos para compartilhamento de conteúdo, convites da agenda	✓
Caixas de entrada colaborativas e moderação de mensagens	✓
Grupos gerenciados pelos usuários	✓
Grupos de configuração para uso dos administradores	✓
Grupos de público-alvo (opções de compartilhamento predefinidas) https://support.google.com/a/answer/9934697	✓
Inspecionar a associação ao grupo https://support.google.com/a/answer/10316346#Inspect_Group_Membership	✓
Restringir a associação ao grupo https://support.google.com/a/answer/11192679	✓
Grupos dinâmicos (gerenciar a associação automaticamente) https://support.google.com/a/answer/10286834	✓
Ver participantes de grupos aninhados (participantes indiretos) https://support.google.com/a/answer/166149#view_nested	✓

1.17. Agenda

	Enterprise Standard
Agenda da equipe https://support.google.com/a/answer/1626902	✓
Reserva de recursos (salas, edifícios, equipamentos) https://support.google.com/a/answer/1033925	✓
Adicionar videoconferências a eventos	✓

https://support.google.com/a/answer/9898950	
Sincronizar agendas com o Microsoft Exchange https://support.google.com/a/answer/1330365	✓
Definir uma duração padrão para eventos https://support.google.com/a/answer/9347087	✓
Liberar automaticamente salas de reunião não utilizadas https://support.google.com/a/answer/9047638	✓
Permitir que os usuários compartilhem o local de trabalho https://support.google.com/a/answer/10918567	✓
Permitir que os usuários vejam análises sobre a alocação de tempo https://support.google.com/a/answer/10985399	✓

2. LISTA DE RECURSOS DA EDIÇÃO ENTERPRISE STARTER

Geral	E-mail	Detalhes do serviço
Serviços principais e adicionais	Endereços de e-mail e listas de e-mails	Drive e Editores de arquivos Google
Uso e suporte	Uso e limites de e-mail	Grupos / Grupos para empresas
Opções de acesso de usuários	Compliance e segurança de email	Google Meet
Segurança e proteção de dados	Opções avançadas de entrega de e-mail	Google Chat
Produtos de migração		Agenda
Relatórios e registros de auditoria		
Integração com apps de terceiros		
Gerenciamento de		

dispositivos		
--------------	--	--

2.1. Serviços principais e adicionais

	Enterprise Starter
Gmail e Agenda	✓
Grupos para empresas	✓
Chat e espaços do Chat	✓
Armazenamento no Drive e Editores de arquivos Google	✓
Videoconferência com o Meet	✓
Gerenciamento de diretórios	✓
Sites	✓
Tarefas	✓
Serviços adicionais do Google	✓
Google Cloud Search para pesquisa interna e assistência (apenas nos Serviços do Google)	✓

2.2. Uso e suporte

	Enterprise Starter
Número de usuários	Sem Limites
Armazenamento de e-mails, documentos e fotos por usuário	1 TB
Garantia de 99,9% de tempo de atividade	✓
Suporte por telefone 24 horas, 7 dias por semana	✓

***Exige cinco ou mais usuários (ou 1 TB caso haja até quatro usuários)**

2.3. Opções de acesso de usuários

	Enterprise Starter
Navegadores compatíveis	✓
Acesso em vários dispositivos (computadores, smartphones, tablets)	✓
Acesso off-line	✓
Microsoft Outlook https://support.google.com/a/topic/22447	✓
Clientes de e-mail IMAPe POP https://support.google.com/a/answer/12103	✓

2.4. Segurança e proteção de dados

	Enterprise Starter
Verificação em duas etapas https://support.google.com/a/answer/175197	✓
Chaves de segurança para a verificação em duas etapas https://support.google.com/a/answer/2537800#securitykey	✓
Conexões SSL aplicadas https://support.google.com/a/answer/100181	✓
Central de alertas: notificações de possíveis problemas de segurança https://support.google.com/a/answer/9105393	✓
Monitoramento e controle de nível de segurança da senha https://support.google.com/a/answer/139399	✓
Colaboração com domínios externos confiáveis https://support.google.com/a/answer/6160020	✓
Escolher uma localização geográfica (região de dados) para seus dados	✓

https://support.google.com/a/answer/7630496	
Relatório de insights sobre proteção de dados https://support.google.com/a/answer/9845522	✓

2.5. Produtos de Migração

	Enterprise Starter
Migrar e-mails (menos de cem usuários) https://support.google.com/a/answer/9476255	✓
Migrar e-mails, agendas, contatos, arquivos (muitas ferramentas) https://support.google.com/a/answer/6251069	✓
Migrar do Gmail ou de outro webmail https://support.google.com/a/answer/9216781	✓
Migrar do Outlook https://support.google.com/a/answer/6364709	✓
Pedir para os usuários migrarem os próprios dados https://support.google.com/a/answer/6251234	✓
Migrar do Exchange https://support.google.com/a/answer/180898	✓
Migrar do SharePoint, OneDrive, Box ou de compartilhamentos de arquivos https://support.google.com/workspacemigrate/topic/9225647	✓

2.6. Relatórios e registros de auditoria

	Enterprise Starter
Tendências de uso de apps e usuários (muitos relatórios) https://support.google.com/a/answer/6000239	✓
Registros de auditoria da atividade do usuário e do	✓

administrador (muitos registros) https://support.google.com/a/answer/9725452	
Auditoria e relatórios avançados do Drive https://support.google.com/a/answer/4579696	✓

2.7. Integração com apps de terceiros

	Enterprise Starter
Logon único (SSO) com o Google como IdP https://support.google.com/a/topic/7556794	✓
Logon único (SSO) com um IdP de terceiros https://support.google.com/a/answer/60224	✓
Catálogo com mais de 200 apps SAML pré-configurados https://support.google.com/a/table/9217027	✓
Provisionamento automático de apps SAML (número máximo) https://support.google.com/a/answer/7681608	Ilimitado

2.8. Gerenciamento de dispositivos

	Enterprise Starter
Gerenciamento fundamental de endpoints (vários recursos) https://support.google.com/a/answer/9852079#fundamental	✓

2.9. Listas de endereços e e-mails

	Enterprise Starter
Seu endereço de e-mail (você@suaempresa.com)	✓
Endereços adicionais por usuário (vendas@suaempresa.com)	✓

https://support.google.com/a/answer/33327	
Endereços em vários domínios (você@empresa2.com) https://support.google.com/a/answer/182452	✓
Listas de e-mails controladas pelo administrador	✓
Listas de e-mails controladas pelo usuário	✓

2.10. Uso e limites de e-mail

	Enterprise Starter
Armazenamento de e-mail (compartilhado com documentos e fotos) https://support.google.com/a/answer/1186436	1 TB
Limite de tamanho dos anexos (envio)	25 MB
Limite de tamanho dos anexos (entrada)	50 MB
Destinatários por mensagem (campos "Para", "Cc" e "Cco" combinados)	2.000 (500 externos)
Destinatários exclusivos por dia. Cada endereço exclusivo é contado uma vez https://support.google.com/a/answer/166852	3.000 (2.000 externos, 500 externos para contas de teste)

2.11. Compliance e segurança de e-mail

	Enterprise Starter
Filtragem de lixo eletrônico e bloqueio de vírus	✓
Anúncios do Gmail desativados https://support.google.com/googlecloud/answer/6056650#ads	✓
Filtragem personalizada e políticas de conteúdo	✓

https://support.google.com/a/topic/9974692	
Políticas de retenção de e-mail e chat https://support.google.com/a/answer/151128	✓
Endereços IP permitidos https://support.google.com/a/answer/60752	✓
Listas de bloqueios gerenciadas pelo usuário https://support.google.com/a/answer/60752	✓
Rodapés de compliance obrigatórios https://support.google.com/a/answer/2364576	✓
Opção de desativar o Acesso IMAP/POP https://support.google.com/a/answer/105694	✓
Proteção avançada contra phishing e malware https://support.google.com/a/answer/9157861	✓

2.12. Opções avançadas de entrega de e-mail

	Enterprise Starter
Endereços "pega-tudo" https://support.google.com/a/answer/33962#catch-all	✓
Opções de roteamento de e-mail para entrega dividida e dupla https://support.google.com/a/answer/77182	✓
Gateway de entrada https://support.google.com/a/answer/60730	✓
Gateway de saída (para todo o domínio) https://support.google.com/a/answer/178333	✓
Servidor de redirecionamento de saída (para endereços "De:" alternativos) https://support.google.com/a/answer/176054	✓
Receber de vários endereços POP https://support.google.com/mail/answer/21288	✓

2.13. Drive e Editores de arquivos Google

	Enterprise Starter
Ativar ou desativar a criação de Editores de arquivos Google https://support.google.com/a/answer/7658513	✓
Drives compartilhados para equipes https://support.google.com/a/answer/7212025	✓
Auditoria e relatórios avançados do Drive (registro de auditoria do Drive) https://support.google.com/a/answer/4579696	✓
Permissões avançadas de compartilhamento do Drive https://support.google.com/a/answer/60781#whitelisted	✓
Gerenciar aprovações de arquivos https://support.google.com/a/answer/9381067	✓
Gerenciar metadados do Drive (rótulos e campos personalizados) https://support.google.com/a/answer/9292382	✓
Branding organizacional (modelos personalizados) https://support.google.com/a/answer/3055325	✓

2.14. Google Meet

	Enterprise Starter
Número máximo de participantes por reunião	250
Participantes externos	✓
Reuniões seguras https://support.google.com/a/users/answer/9845199#meet-safety	✓
Apresentações e compartilhamento de tela https://support.google.com/a/users/answer/9848723	✓

App Android e iOS https://support.google.com/a/users/answer/7334174#meet	✓
Lousa interativa digital https://support.google.com/a/users/answer/10261342	✓
Cancelamento de ruído https://support.google.com/a/users/answer/9848870#filter-noise	✓
Levantar a mão https://support.google.com/a/users/answer/10268523	✓
Salas temáticas https://support.google.com/a/users/answer/10291263	✓
Possibilidade de gravar e salvar reuniões no Drive https://support.google.com/a/users/answer/9846751	✓
Enquetes https://support.google.com/a/users/answer/10296268	✓
Perguntas e respostas https://support.google.com/a/users/answer/10290958	✓
Adicionar coorganizadores a reuniões https://support.google.com/meet/answer/10885841	✓
Transmissão ao vivo no domínio e em domínios confiáveis (máximo de pessoas assistindo) https://support.google.com/a/users/answer/9848784	10.000

2.15. Google Chat

	Enterprise Starter
Ativar ou desativar o histórico de chat https://support.google.com/a/answer/7664184	✓
Definir a opção de histórico do espaço para os usuários https://support.google.com/a/answer/9948515	✓
Aceitar automaticamente convites de chat	✓

https://support.google.com/a/answer/9269535	
Chat externo para mensagens diretas individuais e em grupo https://support.google.com/a/answer/9296706	✓
Permitir ou restringir chatbots https://support.google.com/a/answer/7651360	✓
Ativar ou desativar espaços externos https://support.google.com/a/answer/9269229#externalspaces	✓

2.16. Grupos / Grupos para empresas

	Enterprise Starter
Grupos de listas de e-mails	✓
Grupos para compartilhamento de conteúdo, convites da agenda	✓
Caixas de entrada colaborativas e moderação de mensagens	✓
Grupos gerenciados pelos usuários	✓
Grupos de configuração para uso dos administradores	✓
Grupos de público-alvo (opções de compartilhamento predefinidas) https://support.google.com/a/answer/9934697	✓

2.17. Agenda

	Enterprise Starter
Agenda da equipe https://support.google.com/a/answer/1626902	✓
Reserva de recursos (salas, edifícios, equipamentos) https://support.google.com/a/answer/1033925	✓

Adicionar videoconferências a eventos https://support.google.com/a/answer/9898950	✓
Sincronizar agendas com o Microsoft Exchange https://support.google.com/a/answer/1330365	✓

3. DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS

3.1. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – SLA A gestão e fiscalização do contrato se darão mediante o estabelecimento e acompanhamento de indicadores de desempenho, disponibilidade e qualidade, que comporão o Acordo de Nível de Serviço (SLA) entre a Contratante e a Contratada.

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o atendimento de 1º nível de 08:30 as 17:30 de segunda a sexta, podendo ser alterado caso mude o horário de funcionamento da SEDIH.

Os chamados de 2º e 3º níveis devem ser solicitados em dias úteis e deverão ser atendidos pela contratada.

Os incidentes, situações inesperadas e não programadas, deverão ser atendidas pelos serviços de suporte da CONTRATADA. Os incidentes têm a seguinte classificação:

- Severidade 1 ou Alta: Ambiente/serviço está indisponível ou usuário sem acesso;
- Severidade 2 ou Média: Uma função do Ambiente/Serviço está indisponível;
- Severidade 3 ou Baixa: O Ambiente/Serviço está disponível, porém apresentando lentidão, erros que forcem o reinício do serviço/ou de operações no mesmo, e/ou alguma intermitência em seu funcionamento.

A CONTRATADA deverá prestar, durante a vigência deste contrato, serviços de suporte a produção e manutenção corretiva abrangendo no mínimo:

Investigação e resolução de problemas no ambiente, mesmo que para isso seja necessário acionar o suporte do fabricante;

Nível de serviço (SLA), para chamados abertos entre o horário compreendido entre as 08 horas e 18 horas em dias úteis, conforme tabela a seguir:

Severidade	Natureza do Problema	Tempo de Resposta
------------	----------------------	-------------------

Alta	Defeitos que tem como consequência a indisponibilidade do Ambiente / Serviço da CONTRATANTE	Até 10 (dez) horas contadas após registro do chamado, para diagnóstico e solução de contorno ou definitiva.
Média	Defeitos que tem como consequência a indisponibilidade parcial do Ambiente / Serviço da CONTRATANTE	20 (vinte) horas úteis após registro do chamado, para diagnóstico e solução de contorno ou definitiva.
Baixa	Defeitos que tem como consequência a indisponibilidade parcial do Ambiente / Serviço da CONTRATANTE	30 (trinta) horas úteis após registro do chamado, para diagnóstico e solução de contorno ou definitiva

Caso seja necessário complemento de informações para atendimento do chamado, que impossibilitem a resolução do chamado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE será solicitada para fornecer a informação, e os prazos serão suspensos ou prorrogados até o recebimento das informações.

O tempo em horas, previsto no SLA, será computado a partir da abertura do chamado até a sua regularização, nesse caso, uma solução de contorno poderá ser utilizada, caso a solução definitiva não seja possível de ser executada imediatamente.

Em caso de atendimento presencial o SLA começa a ser contado a partir da chegada do técnico no local.

A CONTRATADA deverá atender no mínimo 90% (noventa por cento) dos chamados dentro do SLA estabelecido na tabela.

3.2. Do detalhamento dos serviços de Implantação, Migração de Dados, Configuração, Parametrização e Ajustes a secretaria poderá solicitar, a qualquer momento, através de Software específico para abertura de chamados fornecido pelo Contratado, programação de execução de serviços, que deverão contemplar a:

- Implantação dos serviços;

- Migração de e-mails;

Quando for Exchange Server, a migração deverá ser via modo híbrido;

Quando não for Exchange Server, a migração deverá utilizar o protocolo IMAP.

- Migração de arquivos;
- Configuração, parametrização e ajuste dos serviços;

ANEXO III
PESQUISA DE PREÇOS PARA REFERÊNCIA INICIAL

Art. 29 A pesquisa de preços para instruir processo de aquisição de bens, materiais e serviços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: I - preços adjudicados e de atas de registro de preços, publicados no Portal de Compras do Estado, e os constantes nos sistemas oficiais do governo federal, como o painel para consulta de preços e o banco de preços em saúde;

<https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam>



Licitaweb

Publicação » Visualizar Publicações Disponíveis

Pesquisar

Nº da Publicação	Nº Processo:	Nº Edital:	Órgão/Entidade Contratante:
		Selecione	Selecione
Nº EDOWEB			
Natureza da Aquisição:		Início Esperando Realização:	
Selecione			
Tipo de Aquisição:		Abertura Propostas:	
Selecione			
Sistemática de aquisição:		Forma de aquisição:	
Selecione		Selecione	
Objeto da Contratação:	Descrição do item:	Status:	Microrregião de Entrega:
google		Selecione	Selecione

Pesquisar | **Limpar**

Visualizar

	Nº DA PUBLICAÇÃO	STATUS	Nº PROCESSO	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Nº EDITAL - CONTRATANTE - ENTREGA	SISTEMÁTICA - FORMA DE AQUISIÇÃO	ACOLHIMENTO - ABERTURA
☐	2024/14104	Finalizada	24001020452202441	Contratação de Serviço em nuvem pública como SaaS para cessão de licenças do software Google Workspa ...	20240001 - SECRETARIA DA SAUDE -	DISPENSA - COMPRA DIRETA	- 27/06/2024 15:29
☐	2024/05510	Finalizada	36001.0001982024-44	Contratação de serviços de computação em nuvem pública, no modelo Software como serviço para o forne ...	20240001 - SECRETARIA DO TURISMO -	DISPENSA - COMPRA DIRETA	- 07/06/2024 11:00
☐	2024/12324	Finalizada	P165564/2024	- 05 licenças do Google Workspace Standard para 12 meses - 02 licenças do Adobe Creative Cloud Indi ...	20240012 - PMF - IMPARH INST MUN PESQ ADM REC HUMANOS -	DISPENSA - COTAÇÃO ELETRÔNICA	10/05/2024 12:00 - 15/05/2024 12:00
☐	2024/06368	Fracassada	p116850/2024	Aquisição de 05 (cinco) licenças para o Google WorkSpace-Standard, destinados à equipe da Escola Vir ...	20240011 - PMF - IMPARH INST MUN PESQ ADM REC HUMANOS -	DISPENSA - COTAÇÃO ELETRÔNICA	22/03/2024 12:00 - 27/03/2024 12:00
☐	2024/02068	Fracassada	22001017397202487	ASSINATURA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - LICENÇA GOOGLE WORKSPACE FOR EDUCATION TEACHING AND LEARNI ...	20240014 - SECRETARIA DA EDUCACAO -	DISPENSA - COTAÇÃO ELETRÔNICA	20/02/2024 14:00 - 23/02/2024 14:00

Secretaria dos Direitos Humanos - SEDIH

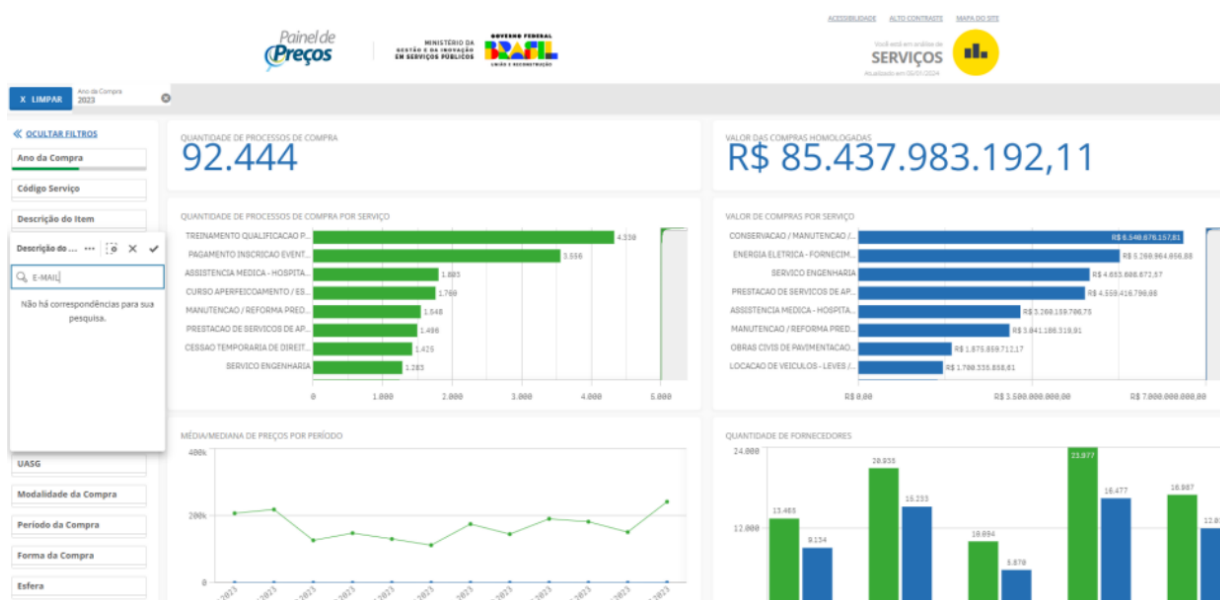
Rua Valdetário Mota, 970 - Papicu - CEP 60.175-742

Fortaleza - CE

Existem vários contratos com estado com o mesmo objeto, porém não conseguimos precificar pois as versões e especificações são diferentes das que foram especificadas neste estudo técnico.

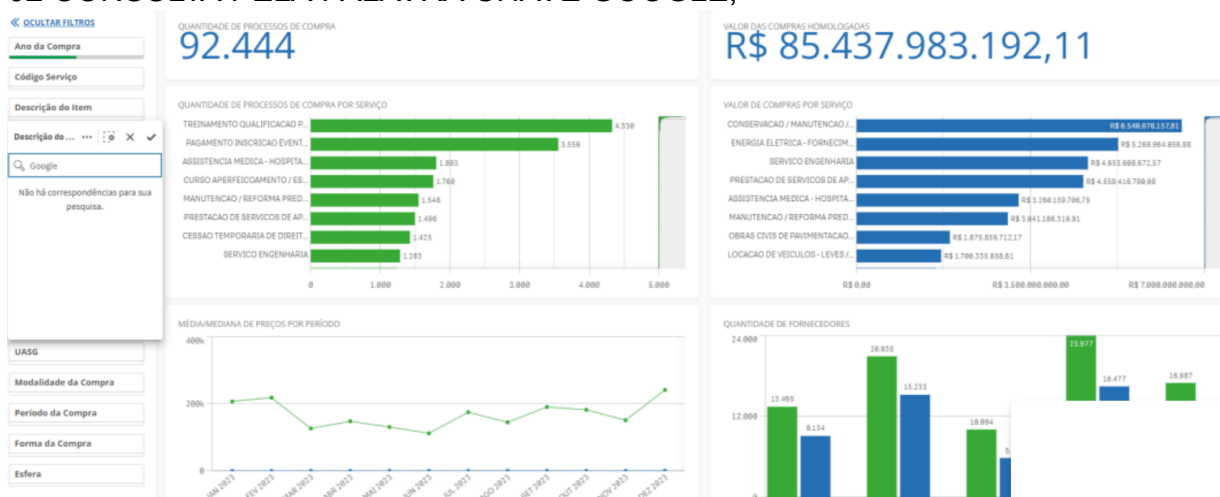
I - preços adjudicados e de atas de registro de preços, publicados no Portal de Compras do Estado, e os constantes nos sistemas oficiais do governo federal, como o painel para consulta de preços e o banco de preços em saúde;

01 CONSULTA PELA PALAVRA CHAVE EMAIL;



Nesta consulta não retornou nenhuma licitação;

02 CONSULTA PELA PALAVRA CHAVE GOOGLE;



Nesta consulta não retornou nenhuma licitação

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, se houver; Foram verificados alguns processos para efeito de precificação inicial, sendo um primeiro de termo de aditivo ao acordo Nº 036.2020.3.6 pela a empresa de informática e informação do município de belo horizonte s/a prodabel e a empresa google cloud brasil computação e serviços de dados ltda, e outro pelo tribunal regional eleitoral do Paraná conforme print e documentos.

Onde foram utilizados como referência dos valores das licenças para o item 01 e 2 da planilha 01:

O acordo nº 036.2020.3.6 chamamento público 001/2019, firmado entre a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte - Prodabel, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1275 - Caiçaras, CEP: 31.230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.239.038/0001- 87 inscrição Estadual n.º 062.392.867.00-33, Inscrição Municipal 312.694/001.5, doravante denominada "Prodabel" e a empresa Google Cloud Brasil Computação e Serviços de Dados Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 4º e 5º andares Itaim Bibi CEP: 04.538-905 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.012.398/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Geral, Eduardo Carlos Lopez, inscrito no CPF sob o nº. 229.281.058-16, doravante denominada simplesmente "Google", conforme as cláusulas e condições seguintes e seus respectivos anexos.

Licenças e Valores

Google Workspace	Valor Anual (R\$)
Google Workspace Enterprise Starter	R\$ 637,20
Google Workspace Enterprise Standard	R\$ 1.274,40

Foram utilizados como referenciam de valores da instalação e migração item 01 da planilha 02: O termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem a união, por intermédio do tre/pr e a empresa ipnet serviços em nuvem e desenvolvimento de sistemas Ltda.

CONTRATO N.º 61/2021
PAD 16.215/2021

Instalação e Migração

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA INSTALAÇÃO
05	UND	Serviços de migração de dados e configuração dos domínios (caixa postal, pastas particulares, agendas, etc.)	R\$ 27,50

Concluindo a pesquisa, incluímos os valores na planilha de referência de preços do estudo técnico como pesquisa preliminar, podendo ser refinada pelo setor técnico responsável pelo mapa de preços.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO PDB. Nº 036.2020.3.6 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL E A EMPRESA GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVIÇOS DE DADOS LTDA.

Chamamento Público nº 001/2019

Processo Administrativo nº 01.043.351/20-21

O presente Termo Aditivo ao Acordo PDB.036.2020.3.6, chamamento público 001/2019, é firmado entre a **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte - Prodabel**, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1275 - Caiçaras, CEP: 31.230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.239.038/0001-87 inscrição Estadual n.º 062.392.867.00-33, Inscrição Municipal 312.694/001.5, doravante denominada "**Prodabel**" e a empresa **Google Cloud Brasil Computação e Serviços de Dados Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 4º e 5º andares Itaim Bibi CEP: 04.538-905 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.012.398/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Geral, Eduardo Carlos Lopez, inscrito no CPF sob o nº. 229.281.058-16, doravante denominada simplesmente "**Google**", conforme as cláusulas e condições seguintes e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1.1. Prorrogação da vigência do Acordo PDB nº 036.2020.3.6 celebrado entre a Prodabel e a Google por 24 (vinte e quatro) meses a partir de 23/09/2022;
- 1.1.2. Alteração da redação dos itens 5.1, 5.8.2 e 5.8.4;
- 1.1.3. Inclusão do item 5.6.5;
- 1.1.4. Alteração do Anexo I do referido Acordo: atualização das tabelas de produtos e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo ficará compreendida entre 23/09/2022 a 22/09/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1. O item 5.1 do Acordo PDB nº 036.2020.3.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1 Os Produtos e Serviços da Google especificados neste instrumento (PILAR I e II), em conformidade com o item 1.2, terão seus preços definidos em Reais (R\$) pelo distribuidor/revendedor Google quando da assinatura do Contrato de Operacionalização, de acordo com a lista de preços dos produtos - Anexo I. Aos itens previstos no PILAR I (exceto os itens do Marketplace e Google Workspace), aplicam-se, adicionalmente, os níveis de desconto, denominados desconto do fabricante, conforme tabela abaixo:



3.2. O item 5.8.2 do Acordo PDB nº 036.2020.3.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

5.8.2 Para os produtos e serviços com preços definidos em dólares norte-americanos, de acordo com a tabela de preços, os referidos preços serão convertidos em reais pela cotação de câmbio PTAX (venda) e acrescidos os custos de provisionamento de serviços no Brasil de 13,83% conforme publicado no site <https://cloud.google.com/skus?currency=BRL&filter=> na data de expedição dos termos de compra (TC), se assim for definido nos contratos que vierem a ser celebrados.

3.3 O item 5.8.4 do Acordo PDB nº 036.2020.3.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

5.8.4 A tabela de produtos/serviços deverá conter identificação dos produtos/serviços e apresentar seus valores expressos em Reais, incluindo todos os tributos incidentes, salvo os casos em que a tabela de preços/serviços somente contenha valores em dólares norte-americanos onde se aplica o disposto no item 5.8.2.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO

4.1. O item 5.6 do Acordo PDB nº 036.2020.3.6 passa a vigorar com a inclusão do item 5.6.5, com a seguinte redação:

5.6.5 Sobre os itens de Marketplace não serão aplicados os descontos ofertados pelo distribuidor/revendedor Google.

CLÁUSULA QUINTA – DO ANEXO I

5.1. O Anexo I do presente instrumento contém os valores de referência dos produtos e/ou serviços Google.

A Google disponibiliza todos os preços dos seus serviços através dos links

https://cloud.google.com/pricing/list?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=latam-BRall-pt-dr-AKWS-all-all-trial-e-dr-1011454-LUAC0013595&utm_content=text-ad-none-any-DEV_c-CRE_503194351373-ADGP_Desk%20%7C%20BKWS%20-%20EXA%20%7C%20Txt%20~%20Contact%20Us-KWID_43700064523247581-kwd-1324962358702&utm_term=KW_google%20cloud%20custo-ST_google%20cloud%20custo&gclid=Cj0KCQjw9ZGYBhCEARIsAEUXITWy9etf0LcLUnhYHh6V7gq8rykKhPFBtKkmmJ98deXD52kt5HnPDVAaAsTsEALw_wcB&gclsrc=aw.ds

<https://cloud.google.com/products/calculator/?hl=pt-br> para Google Cloud Platform e <https://mapsplatform.google.com/intl/pt-BR/pricing/> para Google MAPs. 5.2. Para Google Workspace aplica-se como referência a tabela de preços abaixo:

Google Workspace	Valor Anual (R\$)
Google Workspace Enterprise Starter	R\$ 637,20
Google Workspace Enterprise Standard	R\$ 1.274,40
Google Workspace Enterprise Plus	R\$ 1.911,60
Google Workspace Frontline	R\$ 325,68
Archived User - Enterprise Standard	R\$ 325,68
Archived User - Enterprise Plus	R\$ 446,04
Vault	R\$ 382,32
Google Workspace for Education	Valor Anual (R\$)
Google Workspace for Education Plus (por estudante)	R\$ 20,06
Teaching & Learning Upgrade (Staff)	R\$ 169,92

5.2.1. As licenças de Google Workspace for Education devem seguir os critérios de licenciamento conforme regras de qualificação disponíveis em: <https://support.google.com/a/answer/134628?hl=pt-BR>

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

6.1. Não há repasse de recursos financeiros entre as partes para a execução do objeto pactuado no Acordo PDB nº 036.2020.3.6.

6.2. Permanecem inalteradas as demais condições firmadas entre as partes no Acordo celebrado.

6.3. A Google fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Acordo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

PRODABEL

Assinatura

DocuSigned by:

 2935C94329F64D8...

Nome

Cargo

Data

GOOGLE

Assinatura

DocuSigned by:

 CCAA1F9F01844DB...

Nome

Cargo

Data

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PR E A
EMPRESA IPNET SERVICOS EM NUVEM E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.985.113/0001-81, situado na Rua João Parolin, n.º 224, Curitiba - Paraná, representado por seu Diretor Geral, Dr. Valcir Mombach, brasileiro, casado, portador do RG n.º *.132***-2 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º *** 406 ***-04 no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DG n.º 92 de 01 de fevereiro de 2019, deste Tribunal.

CONTRATADA: IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.578.382/0001-21, estabelecida na Rua do Passeio, n.º 38, Loja D SET 4 Parte Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-290, Tel.: (21) 3553-2717, E-mail: governo@ipnet.cloud, neste ato representada por Gustavo Rodrigues de Paula, brasileiro, casado, portador do documento de identificação n.º **846** - DIPCII, inscrito no CPF sob o n.º ***.471.***-61, de acordo com a representação legal conferida **por última alteração contratual e procuração** constantes do **documento** n.º 300067/2021 do processo administrativo PAD n.º 016.215/2021.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, EM AMBIENTE DE NUVEM (GOOGLE WORKSPACE), DISTRIBUÍDAS EM LICENÇAS BUSINESS STARTER, BUSINESS STANDARD E BUSINESS PLUS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, IMPLANTAÇÃO, SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 bem como na Resolução TSE n.º 23.234/2010, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2021 TRE/PA - **Ata de RP 39/2021 (TRE/PR como órgão partícipe)**, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada constante do **documento** n.º 300063/2021 do processo administrativo PAD n.º 16.215/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Promover, por intermédio de servidor designado / comissão designada na forma do art. 6º da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato, comunicando imediatamente a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado;

- 3.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da CONTRATANTE relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas do CONTRATANTE;
- 3.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- 3.1.4. Analisar se os níveis de serviço exigido e indicadores estão sendo alcançados durante a execução do objeto;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no item 8 do Termo de Referência;
- 3.1.6. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.1.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 3.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;
- 3.1.9. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.10. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 3.1.11. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. A CONTRATADA deve comprovar, no momento da assinatura do contrato, ser empresa autorizada a comercializar os serviços e prestar suporte técnico do provedor. Esta comprovação deverá ser feita por meio de declaração do provedor;
- 4.1.2. Zelar, durante o fornecimento, pelas condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital e pelo perfeito cumprimento do objeto e demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados;
- 4.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;
- 4.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 4.1.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.1.7. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, no(s) prazo(s) contratado(s);
- 4.1.8. Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no Item 9.1 (DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO) do Termo de Referência;
- 4.1.9. Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados;
- 4.1.10. Os funcionários de atendimento da contratada devem conhecer todos os serviços contratados e relacionados com a solução, objeto deste instrumento.

4.1.11. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

4.1.12. Em caso de falha, a Contratada deverá apresentar relatório analítico contendo o tempo total das falhas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Cronograma de Implantação

5.1.1. Será emitida ordem de serviço, após a assinatura do contrato, para início da execução dos serviços. Para tal, faz-se necessária a confirmação de recebimento da ordem de serviço para início dos prazos descritos no quadro abaixo:

Etapa	Descrição	Prazo
1	Apresentação do Plano Executivo de Implantação da Solução e Plano de Continuidade de Negócios.	Até 10 (dez) dias úteis após a confirmação de recebimento da ordem de serviço.
2	Aprovação dos Planos de Implantação da Solução e Continuidade de Negócios.	Até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos planos.
3	Integração da solução contratada.	Até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do Plano Executivo de Implantação da Solução.
4	Migração da solução contratada.	
5	Treinamento.	Até 10 (dez) dias corridos após a aprovação do Plano Executivo de Implantação da Solução.

5.1.2. Após a aprovação do plano de implantação da solução, será emitida ordem de serviço especial referente ao pedido inicial da quantidade de licenças a serem ativadas;

5.1.3. Sempre que necessário e a critério do TRE-PR, poderá ocorrer solicitação para ativação de novas licenças. Para cada pedido adicional, será expedida nova ordem de serviço com detalhamento da quantidade e o tipo de licença solicitada;

5.1.4. A cada período de 12 meses a contar da formalização do pedido inicial de licenciamento que trata o item 5.1.2, e a critério do TRE-PR, poderá ocorrer solicitação para redução de licenças ativadas. Para cada pedido de redução de licenças será expedida nova ordem de serviço com detalhamento da quantidade e o tipo de licenças a serem desativadas;

5.1.5. O quantitativo de licenças de que trata o item 5.1.4, não poderá implicar em uma redução maior de que 10% do total de licenças ativadas inicialmente, tomando-se como referência a ordem de serviço especial expressa no item 5.1.2;

5.1.6. O Plano de Continuidade de Negócios (PCN) mencionado no quadro acima, será executado no caso de rescisão ou encerramento contratual, e deverá ser aprovado pela equipe técnica do TRE-PR e deverá abranger, no mínimo, as seguintes condições:

- A CONTRATADA deverá prover todas as ferramentas e o suporte técnico necessários para a migração dos dados mantidos na nuvem para uma outra solução provida pelo TRE-PR ou por outro prestador de serviço;
- A migração de dados deverá contemplar todos os dados mantidos na nuvem, inclusive logs e backup;
- A migração dos dados não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias após a rescisão ou término contratual, exceto sob manifestação explícita do TRE-PR.

5.1.7. A CONTRATADA deverá prover as condições necessárias para execução do serviço de migração de dados, podendo, inclusive, ocorrer a adaptação do PCN pela CONTRATADA em conjunto com TRE-PR.

5.1.8. Para todos os efeitos, a conclusão dos serviços de integração será pela entrega dos itens contratados pelo TRE-PR em pleno funcionamento, de acordo com as especificações estabelecidas neste documento.

5.1.9. Ao longo da vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a promover, gradativamente, a transição contratual, com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, a equipe técnica do TRE-PR, sem ônus para o TRE-PR.

5.1.10. Ambiente Temporário para Eleições

5.1.10.1. Com o objetivo de atender aos colaboradores temporários contratados para a realização de eleições, o TRE-PR poderá solicitar a criação de um ambiente segregado do Google Workspace para o domínio eleicao.tre-pr.jus.br, ou outro que for estabelecido a época.

5.1.10.2. *O ambiente temporário ficará ativo por 6 meses com as licenças Google Workspace Business Starter e sua desativação implicará na desativação de todas as licenças a ele vinculadas.*

5.1.10.3. O pagamento seguirá as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.10.4. A quantidade de licenças será definida a época da contratação.

5.1.11. Ambiente especial para o dia da eleição

5.1.11.1. Devido a restrições de segurança aplicadas aos Tribunais Regionais Eleitorais, exclusivamente para o período que antecede o dia das eleições (1º e 2º turnos), o serviço de e-mail deverá ser provido com topologia diferenciada para proteção especial nesses dias;

5.1.11.2. Nesse período o fluxo de recebimento e entrega de e-mails será restrito apenas aos domínios da Justiça Eleitoral;

5.1.11.3. Durante esse período, todas as mensagens originadas fora dos domínios da Justiça Eleitoral ficarão retidas em quarentena, sendo entregues aos destinatários somente quando as restrições de segurança forem desativadas.

5.2. Dos locais de Instalação

5.2.1. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (Sede), rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba, PR - CEP 80.220-902, Seção de Ambientes de Colaboração - SAMC.

5.3 Condições gerais do fornecimento

5.3.1. Todos os custos, ônus, e obrigações e encargos deverão ser arcados pela contratada para a entrega dos serviços descritos no TR.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Acordo de Nível de Serviço

6.1.1. Atendendo ao disposto na Resolução n. 23.234/2010-TSE, fica previsto o Acordo de Nível de Serviço - ANS, nos termos dos itens descritos a seguir, que será parte componente do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

6.1.2. O Acordo de Nível de Serviço (SLA) formaliza uma relação entre um provedor de serviço e um cliente, determinando critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

6.1.3. A contratada será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pelo TRE-PR durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

6.1.4. Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.2. Desconto por Interrupções de serviço

6.2.1. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da Contratante, devem gerar descontos no pagamento.

não prestados proporcionais ao tempo de sua não prestação, com exceção das seguintes situações:

- Períodos de manutenção e paradas programadas acordadas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, comunicadas com antecedência mínima de 48 horas;
- Incidentes que dependam de informações adicionais do CONTRATANTE;
- Ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente do CONTRATANTE.

6.2.1.2. As janelas de intervenções programadas não serão consideradas como redução na disponibilidade do serviço e poderão ocorrer dentro do horário de funcionamento do serviço;

6.2.2. O Índice de Disponibilidade será, no mínimo 99,741% (noventa e nove vírgula setecentos e quarenta e um por cento), sem contabilizar o tempo de paradas programadas para manutenção ou atualização de hardware, software ou rede, tendo prévia negociação com o Contratante. Sendo comprovado por meio de certificação TIA 942 TIER II ou equivalente.

6.2.3. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a contratada deverá estabelecer estrutura de operação em conformidade a este nível de serviço.

6.2.4. A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês de operação (considerando o mês de 30 dias), em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento.

6.2.5. O serviço será considerado INDISPONÍVEL a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pelo TRE-PR, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação ao TRE-PR;

6.2.6. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas/planejadas e aquelas de responsabilidade do TRE-PR.

6.2.7. A diferença maior no valor dos indicadores referentes à disponibilidade do serviço, apurada conforme previsto no SLA de disponibilidade de serviço (99,741%), considerando o mês de 30(trinta) dias, em acordo com a tabela abaixo:

6.2.8.1. INDICADOR DISPONIBILIDADE MENSAL DO SERVIÇO (IDM)		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir o pleno funcionamento do serviço contratado, em condições normais de operação	
Meta a cumprir	99,741% (noventa e nove vírgula setecentos e quarenta e um por cento) de disponibilidade mínima mensal	
Instrumento de medição	Software de Monitoramento de Rede do TRE-PR	
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato, consulta ao Sistema da CONTRATANTE	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do enlace em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.	
Início de vigência	Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	
Adequações de pagamento	Faixa de Resultado de Interrupção do	Decréscimo na Fatura Mensal (%)

	Serviço (%)	
	até 0,3%	não haverá desconto
	De 0,4 a 1%	desconto de 3% do valor da fatura mensal
	1 a 5%	desconto de 6% do valor da fatura mensal
	Acima de 5%	desconto de 10% do valor da fatura mensal
Sanções	Ver item 11.2. (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)	
Observações	Se penalidade, esta será aplicada na fatura relativa ao mês em que ocorreu o descumprimento do ANS ou na fatura seguinte.	

6.2.8. Excepcionalidade da falta de qualidade: A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente dos fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, conforme item 3.2 do Anexo VIII-A do IN/SEGES 5/2017. Portanto, vale ressaltar o direito do contraditório e ampla defesa.

6.3 Do recebimento e do aceite

6.3.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

6.3.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a prestação de cada objeto;

6.3.1.2. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade competente, em pedido devidamente justificado pela fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.3.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para a execução dos serviços, deve a CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, com a justificativas correspondentes, acompanhadas de comprovação devida, para análise e decisão.

6.3.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas no Contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o refazimento do objeto.

6.3.4. O não refazimento do objeto deste Instrumento nos prazos estipulados neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

6.3.5. O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global ESTIMADO para 36 meses conforme cláusula 8.1 do contrato é de R\$ 2.909.028,00 (dois milhões novecentos e nove reais e vinte e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

PROPOSTA COMERCIAL							
LOTE ÚNICO	ITE M	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 36 MESES
	1	MENSAL	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Starter 30GB).	500	R\$23,14	R\$11.570,00	R\$416.520,00
	2	MENSAL	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Standard 2TB).	1.500	R\$44,00	R\$66.000,00	R\$2.376.000,00
	3	MENSAL	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Plus 5TB).	10	R\$61,55	R\$615,50	R\$22.158,00
	Valor total itens 01,02,03 para 36 meses R\$2.814.678,00						
	4	UND	Serviço de integração da solução com AD ou Open-LDAP	1	VALOR DA INTEGRAÇÃO		
					R\$16.600,00		
	5	UND	Serviços de migração de dados e configuração dos domínios (caixa postal, pastas particulares, agendas, etc.)	2.500	VALOR UNITÁRIO DE INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO	
					R\$27,50	R\$68.750,00	
	6	UND	Serviço de Treinamento	3	VALOR UNITÁRIO DE TREINAMENTO	VALOR TOTAL DE TREINAMENTO	
R\$3.000,00					R\$9.000,00		
VALOR GLOBAL para 36 meses R\$2.909.028,00					VALOR TOTAL 36 meses (ITENS 1, 2 e 3) + VALOR INTEGRAÇÃO + VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO + VALOR TOTAL DE TREINAMENTO		

7.1.1. Da despesa orçamentária: os recursos destinados à execução do presente contrato, conforme abaixo:

Programa de Trabalho Resumido: 167772;

Notas de Empenho: 2021NE844, 2021NE845 e 2021NE846 emitidas em 09/11/2021;

Elementos de despesa: 33.90.40.19, 33.90.40.07 e 33.90.40.20, respectivamente;

Categoria Econômica: Custeio.

SIASG: 24333, 27081 e 3840 respectivamente.

7.2. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando o **serviço** efetivamente prestado.

Documento assinado eletronicamente por RAVIANO FONTELES SOUSA em 05/08/2024, às 14:50 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 7783-C54B-4B8C-6062.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, CNPJ nº 03.985.113/0001-81 e remetida via e-mail (anexo Nfe) à fiscalização;

7.4. No que concerne aos Itens 1, 2 e 3, o pagamento será realizado mensalmente, de forma proporcional ao número de licenças ativas.

7.5. Caso ocorra solicitação de aumento do número de licenças, os valores serão calculados proporcionalmente ao tempo restante do contrato, contados a partir do aceite das novas licenças;

7.6. A cada período de 12 meses, a contar da formalização do pedido inicial de licenciamento que trata o item 5.1.2, e a critério do TRE-PR, poderá ocorrer solicitação para redução de licenças ativas, caso ocorra solicitação de redução do número de licenças, os respectivos valores das licenças reduzidas serão descontados na fatura subsequente ao mês em que o pedido foi realizado;

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento;

7.8. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pela prestação de serviços, conforme artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96;

7.9. Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da documentação obrigatória (INSS – FGTS – RECEITA FEDERAL, CNDT) e parcial (Certidão Municipal da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Receita Federal, Seguridade Social e o FGTS, CNDT e Certidão Municipal;

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

7.11. O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionada em sua proposta, até 10º (décimo) dia útil contado da data da liquidação da despesa, que se dará mediante o ateste da nota fiscal efetuado por servidor ou comissão responsável pela FISCALIZAÇÃO, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/1993 e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;

7.12. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (Acordo de Nível de Serviço), conforme Item 9 do Termo de Referência, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de **vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses**, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, pelos exercícios subsequentes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços relativos ao objeto desse contrato poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

9.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

9.4. Os reajustes deverão ser obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

9.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 9.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

11.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta: a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

b) Não assinar a Ata de Registro de Preços / o contrato /e/ou não receber a Ordem de Serviço;

c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

d) Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;

e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

11.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, ou do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em receber a Ordem de Serviço;

d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação.

11.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATANTE deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material e/ou conclusão do serviço contratado, tomando por base o valor mensal do respectivo serviço, limitado a 10% (dez por cento).

11.4. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia (se houver) e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será

disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA

13.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de R\$ 145.451,40 (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, em favor da União, representada pelo TRE/PR, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global (para 36 meses), numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.3. Não serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do item 13.2, observada a legislação que rege a matéria.

13.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, e o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, assim como providenciar a complementação em caso de acréscimo contratual, reajuste, restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do valor do contrato. No caso de prorrogação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de celebração do termo de aditamento.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

13.6. A validade da garantia apresentada deverá alcançar 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.10. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

13.11. Em caso de rescisão contratual com culpa da CONTRATADA, poderá ser executada a garantia para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações porventura devidos.

13.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

13.12.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

11.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

11.2. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Gustavo Rodrigues de Paula
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Dr. Valcir Mombach
Diretor-Geral – TRE/PR
P/ CONTRATANTE

GUSTAVO
RODRIGUES DE
PAULA:

1

Assinado de forma digital
por GUSTAVO RODRIGUES
DE PAULA:
Dados: 2021.11.30
18:29:32 -03'00'

ANEXO IV
LEVANTAMENTO E ANÁLISE RISCOS

1 - RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Risco 01: Não aprovação do processo de aquisição		
Risco 01	Probabilidade:	Baixa
	Dano/Impacto:	Prejuízo ao cumprimento do planejamento de TIC da SEDIH
Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Cumprir todas as exigências estabelecidas na legislação estadual de TIC para evitar a negativa no prosseguimento da aquisição.	Equipe técnica de TI da SEDIH
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Verificar os pontos reprovados e ajustá-los de forma rápida e adequada para garantir a celeridade do processo.	Equipe técnica de TI da SEDIH

Risco 02: Objeto contratado não ser entregue ou atrasar		
Risco 02	Probabilidade:	Baixa
	Dano/Impacto:	Prejuízo ao erário
Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Acompanhar todas as fases do processo, e auxiliar a equipe do setor de almoxarifado na análise da documentação, inclusive com emissão de parecer técnico	Equipe técnica de TI da SEDIH

Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Notificar, advertir, cobrar e penalizar o fornecedor pela não execução total ou parcial do objeto contratado.	Equipe técnica de TI da SEDIH

2 - RISCOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Risco 01: Adoção de soluções tecnológicas incompatíveis com a demanda		
Risco 01	Probabilidade:	Baixa
	Dano/Impacto:	Não atendimento da demanda proposta.
Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Realizado um estudo técnico preliminar, tecnológico e comparativo da solução escolhida.	Equipe técnica de TI da SEDIH
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Adotar sistemática de avaliação que impeça a aquisição de licenças para a demanda.	Equipe técnica de TI da SEDIH

Risco 02: Erro no dimensionamento da solução		
Risco 02	Probabilidade:	Baixa
	Dano/Impacto:	Super dimensionamento ou sub dimensionamento da solução
Id	Ação Preventiva	Responsáveis
	Estudo de “cases” de sucesso ou uso	Equipe técnica de TI da

1	da mesma solução.	SEDIH
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Reformulação do dimensionamento e especificação da solução.	Equipe técnica de TI da SEDIH